

# Jornal Oficial

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano XII | Edição nº 424

Quinta-feira, 04 de julho de 2024

[www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)



## Jandira é destaque no **Trânsito**

### **MENOR MORTALIDADE**

Jandira é o município do Estado com menor mortalidade no trânsito entre cidades de 100 a 150 mil habitantes

PÁG  
02

### **SEGURANÇA PÚBLICA**

Avanços significativos na segurança pública com novos investimentos

PÁG  
03



## JANDIRA É O MUNICÍPIO DO ESTADO COM MENOR MORTALIDADE NO TRÂNSITO ENTRE CIDADES DE 100 A 150 MIL HABITANTES

Reportagem:  
Beatriz Regiani

### Dados são do Infosiga e retratam a realidade dos últimos 12 meses no Estado de SP

O município de Jandira é o que tem a menor taxa de mortalidade de São Paulo, na categoria "cidades com 100 a 150 mil habitantes, segundo os dados do Infosiga, ferramenta do Governo do Estado que dá transparência e acesso irrestrito à população para que todos possam acompanhar o que tem acontecido nas rodovias estaduais e nas cidades.

Os números são referentes aos últimos doze meses e apontam que essa taxa está em 5,07 vítimas para cada 100 mil habitantes. "Acredito que esse resultado é fruto de vários fatores, mas todos decorrentes do entendimento da gestão municipal sobre a importância de se dar atenção às questões do trânsito. Há bem pouco tempo essas questões eram cuidadas por um departamento, com o recurso reduzido. O

investimento da prefeitura em criar a Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes possibilitou melhorar a estrutura de trabalho, adquirindo viaturas, uniformes, investindo em capacitação para os nossos servidores e promovendo ações para a melhoria das nossas vias no que diz respeito à sinalização, principalmente", explicou Alexandre Jurcovich, Secretário de Mobilidade Urbana e Transportes.

"Nossa grande estratégia para reduzir as mortes no trânsito foi focar nas campanhas de educação que fizemos, que também só foi possível graças à criação da SETRAN", complementou, salientando que a cidade já colheu outros bons resultados na área, quando por exemplo, em 2023, pela primeira vez na história do município, para o Ranking CSC (Connected Smart Cities), obtendo a 66ª

(sexagésima sexta) colocação no eixo Mobilidade do Brasil e a 14ª (décima quarta) no eixo Mobilidade do estado de São Paulo nas cidades de 100 (cem) a 500 (quinhentos) mil habitantes.

"Na prática, isso significa que a nossa Mobilidade Urbana, que antes nem aparecia entre as 100 melhores do país, agora é motivo de orgulho porque estamos no caminho certo. Sabemos que ainda há muito por fazer, mas esse reconhecimento nos enche de gás para continuarmos com o trabalho que vem dando certo. Isso se deve muito à visão do prefeito, Dr. Sato, que enxerga a questão como coisa séria, de muito estudo e do empenho da equipe para melhorar a vida da população jandirense", finalizou Jurcovich.



## JANDIRA ANUNCIA AVANÇOS SIGNIFICATIVOS NA SEGURANÇA PÚBLICA COM INVESTIMENTOS EM NOVOS RECURSOS

Reportagem:  
Beatriz Regiani

**Guarda Civil Municipal recebeu drones de última geração e equipamentos modernos para fortalecer a proteção da cidade**

A Prefeitura de Jandira, por meio da Secretaria de Segurança Pública, especificamente através da sua Guarda Civil Municipal, alcançou um marco importante no fortalecimento da segurança da cidade. Com um investimento estratégico em novos recursos e equipamentos de última geração, a administração municipal está sempre em constante evolução para garantir a proteção dos cidadãos.

Os recentes avanços incluem a aquisição de drones de alta tecnologia e armas de choque Spark, além de munições especializadas, sprays de pimenta e granadas de efeito moral, som e luz. Esses mecanismos foram cuidadosamente selecionados para proporcionar à GCM de Jandira maior eficácia e capacidade de resposta em diversas situações operacionais.

Com essa iniciativa, foi reafirmado o comprometimento com a segurança pública, promovendo um ambiente mais seguro e tranquilo para todos os seus munícipes. A modernização dos equipamentos da GCM não só fortalece a capacidade de prevenção e atuação da guarda, mas também eleva os padrões de segurança e eficiência nos serviços prestados à comunidade.

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

### Lei Complementar nº 151 de 27 de junho de 2024.

**“Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 152, de 04 de março de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jandira, e dá outras providências.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito Municipal de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Ordinária Municipal número 152, de 04 de março de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jandira, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

-----  
“Art. 112-A Fica autorizada a concessão de adiantamento salarial aos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos.” **(NR)**  
-----

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
Jandira, 27 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**  
Secretário Municipal de Governo-Designado

CN-SIEM

MUNICÍPIO DE JANDIRA

ELABORAÇÃO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CONRAM

Programa : 1001 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE GERAL

Objetivo : Garantir o atendimento da população a atenção básica a saúde produtos e serviços. Ampliar as ações que proporcionem a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos injustificados.

Órgão Responsável Principal : 08.00.00 SECR MUNIC. DA SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE)

Indicador : CONSULTAS MÉDICAS POR HABITANTE

Unidade de Medida : CONSULTAS/ANO

Índice mais recente : 0,87

Índice futuro 2025 : 1

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2024

Valores 2025

Ação	Órgão Executor	Produto / unidade de Medida	Meta Física	Valores 2025		Total
				Deep Correntes	Deep de Capital	
1002 IMPLANTACAO DE UNIDADES DE SAUDE	SAUDE	UNIDADES INSTALADAS/UNID.	1	0	3.200	3.200
2702 ATENCAO BASICA DA SAUDE	ABS	UNIDADES MANTIDAS	11	38.000	1.000	39.000
Total do Programa			38.000	4.200		42.200

CN-SIFPM

MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ELABORAÇÃO DA LDO-2025

CONVM

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa	Objetivo	Organismo	Produto / Unidade de Medida	Indice mais Recente	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1003	ATENÇÃO ESPECIALIZADA E DE URGENCIA A SAUDE							
	ampliar a oferta de consultas medicas especializadas a Popu Jandirenses, buscando garantir o acesso da populacao Jandirenses a servicos de qualidade, com equidade e em tempo							
		SECR.MUNIC.DA SAUDE(FUNDO MUN. DE SAUDE)	UNIDADES	0,21	1	0	17.000	17.000
			UNIDADES		1	4.000	100	4.100
			UNIDADES		2	28.000	500	28.500
			UNIDADES		4	4.020	1.170	5.190
			UNIDADES		30	300	0	300
			EXAMES/UNIDADES/MESES		22000	3.500	0	3.500
Total do Programa						39.820	18.770	58.590

CN-SIFPM

MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ELABORAÇÃO DA LDO-2025

CONAM

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 1004 VIGILANCIA EM SAUDE GERAL		Produto / Unidade de Medida		Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
Objetivo : reduzir riscos e agravos a saúde da população jandirense, p or meio das ações de promoção e vigilância em saúde							
Orgão Responsável Principal : 08.00.00 SECR.MUNIC.DA SAUDE(FUNDO MUN. DE SAUDE)		Unidade de Medida					
Indicador : % CASOS DE NOTIFICACAO COMPUTISGRIA ENCERRADAS EM ATÉ 60 DIAS		% PERCENTUAL					
		Índice mais Recente					
		71,43					
		Índice Futuro 2025					
		90					
		Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2024					
		Valores 2025					
Ação		Produto / Unidade de Medida					
2019 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA	VIGILANCIA	ESTABELECIAMENTOS INSPECIONADOS	UNIDADES	300	4.050	50	4.100
2024 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA AMBIENTAL E ZOOSES	VIGILANCIA	IMOVEIS TRABALHADOS PELA EQUIPE DE ZOOSES	UNIDADES	35000	2.700	10	2.710
2025 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	VIGILANCIA	VACINAS APLICADAS/UNIDADES	UNIDADES	45000	2.880	10	2.890
Total do Programa				9.630		70	9.700

CN-SIFPM

MUNICÍPIO DE JANDIRA

CONAM

ELABORAÇÃO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa :	1006 ASSISTENCIA FARMACOTICA									
Objetivo :	garantir assistencia farmaceutica aos usuarios do SUS do mu		nicipio de jandira							
Orgao Responsavel Principal :	08.00.00	SECR.MUNIC.DA SAUDE(FUNDO MUN. DE SAUDE)								
Indicador :	Unidade de Medida		Indice mais Recente		Indice Futuro 2025					
N C	NAO HA		0		0					
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024										
Valores 2025										
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Disp Correntes	Disp de Capital	Total				
2028 DISTRIBUICAO E GESTAO DE MEDICAMENTOS	SUP PROFIL	NAO HA	0	8.200	50	8.250				
Total do Programa				8.200	50	8.250				

MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ELABORAÇÃO DA LDO-2025  
METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CN-SIFPM

MUNICÍPIO DE JANDIRA

CONAM

Programa : 1009 GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE MUNICIPAL

Objetivo : realizar a gestao do SUS de Jandira, seguindo os principios do SUS, de forma participativa e integrada com a rede, contando com o apoio tecnico e financeiro do Estado e da Uniao e buscando formas de valorizar os colaboradores

Orgao Responsavel Principal : 08.00.00 SECR.MUNIC.DA SAUDE (FUNDO MUN. DE SAUDE)

Indicador :

Unidade de Medida

Indice mais Recente

Indice Futuro 2025

N C

NAO HA

0

0

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao

Orgao Executor

Produto / Unidade de Medida

Meta Fisica

Desp Correntes

Desp de Capital

Total

2039 MANUTENCAO E PLANEJAMENTO DO SISTEMA DE SAUDE

GESTAO SAUDE

NAO HA

0

15.000

100

15.100

Total do Programa

15.000

100

15.100

CN-SIFPM  
 MUNICÍPIO DE JANDIRA  
 ELABORAÇÃO DA LDO-2025  
 METAS E PRIORIDADES PARA 2025  
 CONAM

Programa : 2001 PROMOCO E REVITALIZACAO DO ENSINO MUNICIPAL  
 Objetivo : garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação básica, assegurando e elevando os padrões de qualidade preconizados na legislação, garantindo a efetivação da primeira e única etapa da educação básica estabelecida pela C.F. e demais legislações, bem como estimular a demanda por educação das demais etapas

Orgão Responsável Principal : 09.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2025
% DA FUNDACAO DE 0 A 3 ANOS QUE FREQUENTA A CRECHE	% PERCENTUAL	44, 91	30
% DE MATRICULAS EM TEMPO INTEGRAL EM ESCOLA	% PERCENTUAL	100	100
% DE APLICACAO DE AVALIACAO CONTINUA NA ESCOLA	% PERCENTUAL	91	98,60
% DE APLICACAO DE AVALIACAO CONTINUA NO ENSINO FUNDAMENTAL	% PERCENTUAL	100	100
% DE JOVENS DE 15 ANOS QUE CONCILITAM O ENSINO FUNDAMENTAL	% PERCENTUAL	39	46,50
% DE ESCOLAS PUBLICAS DE EDUC BASICA COM MAT TEMPO INTEGRAL	% PERCENTUAL	18	18
% DE MATRICULAS EM TEMPO INTEGRAL ESCOLAS PUBLICAS ED BASICA	% PERCENTUAL	18	18
IDEB DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	% PERCENTUAL	6, 20	6, 50
TX DE MAT POP. DE 15 ANOS OU MAIS ENS FUND ANOS INICIAIS	% PERCENTUAL	26, 36	30
TAXA BRUTA DE MATRICULA NA GRADUACAO (TBM)	% PERCENTUAL	2, 60	5
TAXA LIQUIDA DE MATRICULA NA GRADUACAO (TLM)	% PERCENTUAL	0, 26	1
% DE DOCENTES ED INFANTIL FORM SUP ADEQ AREA DE CONHECIMENTO	% PERCENTUAL	59, 70	65
% DE DOCENTES ANOS INICIAIS ENS FUND FORM SUP ADEQ LECIONAM	% PERCENTUAL	74, 90	77
% PROFESSORES DE ED BAS COM POS GRADUACAO LATO SENSU	% PERCENTUAL	34, 81	35
% REDES MUN E EST, POSSUEM POR DOS PROFISSIONAIS MAGISTERIO	% PERCENTUAL	100	100
% REDES MUN E EST, PREVEEM O LIMITE MAX 2/3 DA CARGA HORARIA	% PERCENTUAL	100	100
% DAS REDES MUN E EST QUE ATENDEM AO PSNP	% PERCENTUAL	100	100

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2024

Acao	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física		Desp Correntes		Desp de Capital		Total
			2025	2025	2025	2025			
1006 CONSTRUCAO DE UNIDADES ESCOLARES	EDUCACAO	UNIDADES CONSTRUIDAS/APLILADAS	1	0	0	3, 000	3, 000	3, 000	
1046 CONSTRUCAO DE UNIDADES ESCOLARES	EDUCACAO	UNIDADES CONSTRUIDAS/APLILADAS	2	0	0	3, 000	3, 000	3, 000	
1045 CONSTRUCAO ESCOLA DO FUTURO DE PERIODO INTEGRAL	EDUCACAO	UNIDADES CONSTRUIDAS	1	0	0	5, 000	5, 000	5, 000	
1055 DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	EDUCACAO	UNIDADES DESAPROPRIADAS	1	0	0	1, 000	1, 000	1, 000	
2006 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	EDUCACAO	UNIDADES ATENDIDAS/UNID.	40	360	360	0	360	360	
2006 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	EDUCACAO	UNIDADES ATENDIDAS/UNID.	40	245	245	0	245	245	

CN-SIFPM

MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ELABORAÇÃO DA LDO-2025

CONAM

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

2040	FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	EDUCAÇÃO	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADES	5100	33.600	952	34.552
2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADES	6200	46.790	1.002	47.790
2042	FUNCIONAMENTO DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS	EDUCAÇÃO	JOVENS E ADULTOS EDUCADOS/UNID	UNIDADES	105	1.590	10	1.600
2043	FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUCAÇÃO	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	UNIDADES	300	7.410	0	7.410
2044	APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTRÓPICAS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENTIDADES APOIADAS	UNIDADES	4	50	0	50
2064	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	EDUCAÇÃO	ENTIDADES APOIADAS	UNIDADES	1	10.700	400	11.100
2075	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	EDUCAÇÃO	MERENDAS DISTRIBUÍDAS/DIA	UNIDADES	11300	5.100	0	5.100
2223	FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR	EDUCAÇÃO	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADES	11300	360	0	360
2600	PROJETO PREMIO PROFESSOR EXCELENCIA	EDUCAÇÃO	CAPACITAÇÃO SERVID. SAUDE/UNID	UNIDADES	20			
Total do Programa						106.931	14.372	121.303





CN-SIFPM

MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ELABORAÇÃO DA LDO-2025

CONAM

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa :	2004 PROMOCÃO AO ENSINO SUPERIOR		Índice mais Recente	Índice Futuro 2025	Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2024		Total
Objetivo :	oferecer cursos de nível superior e de pós graduação por meio de uso da modalidade de educação a distância, reduzindo as desigualdades na oferta do ensino superior.		8	8	Valores 2025		830
Orgão Responsável Principal :	09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO					
Indicador :	Quantidade de Cursos Ofertados		Unidade de Medida				
Orgão Executor	Educação		Produto / Unidade de Medida				
2593	MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA	VAGAS OFERTADAS	UNIDADES	8	680	150	830
Total do Programa				8	680	150	830

CN-SIFPM

MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ELABORAÇÃO DA LDO-2025

CONAM

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 3006 MANTENÇÃO DO SISTEMA CULTURAL MUNICIPAL																																										
Objetivo : estruturar e manter a secretaria de cultura, dotando a de r ecurros, materiais, equipamentos e serviços																																										
Órgão Responsável Principal : 13.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA																																										
Indicador : Unidade de Medida																																										
REGIÕES ATENDIDAS % PERCENTUAL																																										
Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2024																																										
Valores 2025																																										
Acaso																																										
2103 MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS																																										
2111 PROMOCÃO DA CULTURA CRISTÃ																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Órgão Executor</th> <th>Produto / Unidade de Medida</th> <th>UNIDADES</th> <th>Meta Física</th> <th>Desp Correntes</th> <th>Desp de Capital</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CULTURA</td> <td>EVENTOS REALIZADOS ANO</td> <td>UNIDADES</td> <td>12</td> <td>1.750</td> <td>0</td> <td>1.750</td> </tr> <tr> <td>CULTURA</td> <td>EVENTO REALIZADO/UNIDADES</td> <td>UNIDADES</td> <td>2</td> <td>250</td> <td>0</td> <td>250</td> </tr> <tr> <td colspan="6">Total do Programa</td> <td>2.000</td> <td>20</td> <td>2.020</td> </tr> </tbody> </table>													Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	UNIDADES	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total	CULTURA	EVENTOS REALIZADOS ANO	UNIDADES	12	1.750	0	1.750	CULTURA	EVENTO REALIZADO/UNIDADES	UNIDADES	2	250	0	250	Total do Programa						2.000	20	2.020
Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	UNIDADES	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total																																				
CULTURA	EVENTOS REALIZADOS ANO	UNIDADES	12	1.750	0	1.750																																				
CULTURA	EVENTO REALIZADO/UNIDADES	UNIDADES	2	250	0	250																																				
Total do Programa						2.000	20	2.020																																		



MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ELABORAÇÃO DA LDO-2025  
METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CN-SIFPM

MUNICÍPIO DE JANDIRA

CONAM

Programa : 308 ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

Objetivo : Proporcionar a população do município a participação em atividades esportivas e de lazer

Órgão Responsável Principal : 14.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Indicador :

N C

Unidade de Medida  
NAO HA

Índice mais Recente

0

Índice Futuro 2025

0

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2024

Valores 2025

Órgão Executor

Produto / Unidade de Medida

Meta Física

Desp Correntes | Desp de Capital

Total

1123 REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

SEC ESPORTE

REFORMAS EFETIVADAS/UNIDADE

UNIDADES

8

0

700

700

1400 IMPLANTACA DE CAMPOS SINCRETICOS

SEC ESPORTE

IMPLANTACOES REALIZADAS/UNID.

UNIDADES

1

1.500

1.500

2112 MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DE ESPORTE E LAZER

GAB ESPORTE

PESSOAS ATENDIDAS

UNIDADES

0

6.250

150

6.400

Total do Programa

6.250

2.350

8.600

MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ELABORAÇÃO DA LDO-2025  
METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CN-SIFPM

MUNICÍPIO DE JANDIRA

CONAM

Programa : 4006 DEFESA DA MULHER E IGUALDADE RACIAL

Objetivo : manter as ações de políticas públicas da mulher e combate a desigualdade racial

Órgão Responsável Principal : 01.00.00 GABINETE DO PREFEITO

Indicador :  
TAXA DE ATENDIMENTO A MULHER VITIMA DE VIOLENCIA DOMESTICA  
TAXA DE MULHERES COM MAIOR AUTONOMIA  
TAXA DE CURSOS  
TAXA DE DIMINUIÇÃO DE VIOLENCIA A MULHER

Unidade de Medida  
% PERCENTUAL  
% PERCENTUAL  
% PERCENTUAL  
% PERCENTUAL

Índice mais Recente  
10  
10  
30  
20

Índice Futuro 2025  
40  
30  
60  
10

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2024

Valores 2025

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	UNIDADES UNIDADES	Meta Física		Valores 2025		Total
				UNIDADES UNIDADES	UNIDADES	Desp Correntes	Desp de Capital	
2388 MANUTENCAO DA CASA ABRIGO	DIR.MULHER	UNIDADES VANTIDAS	UNIDADES	1	70	5	75	
2701 MANUTENCAO DAS POLITICAS DE DEFESA DA MULHER E IGU	DIR.MULHER	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADES	500	730	5	735	
ALDADE RACIAL								
Total do Programa					800	10	810	

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
 MUNICÍPIO DE JANDIRA  
 ELABORAÇÃO DA LDO-2025  
 METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CONAM

Programa : 4007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo : manutenção dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nas proteções sociais básicas e especiais de média e alta complexidade. Inclusão social, busca de parcerias, integração familiar, valorização do idoso e portadores de necessidades especiais.

Órgão Responsável Principal : 07.00.00 - SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Indicador : Unidade de Medida

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH - PMOD % PERCENTUAL

Índice mais recente: 0,76 | Índice futuro 2025: 0,80

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2024

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Métrica	Valores 2025		Total
				Meta Física	Desp Capital	
2124 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	FPO CRIANÇA	CONSELHEIROS MANTIDOS	UNIDADES	5	10	1.380
2146 APOIO A ENTIDADES SOCIAIS	FUNDO SOCIAL	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	UNIDADES	3	0	480
2146 APOIO A ENTIDADES SOCIAIS	FUNDO SOCIAL	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	UNIDADES	5	0	1.342
2152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUND. SOLIDAR. IEDADE	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE	UNIDADES	40000	100	13.342
2152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUNDO SOCIAL	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE	UNIDADES	40000	10	13.930
2178 APOIO A APAE	FUNDO SOCIAL	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADES	150	0	30
2179 MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE BOM PRATO	FUNDO SOCIAL	REFEICOES FORNECIDAS/DIA	UNIDADES	1500	0	505
2293 ABRILHO ALDUGUEL	FUNDO SOCIAL	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE	UNIDADES	100	0	900
2293 JOVERNA LIBERDADE ASSISTIDA	FUNDO SOCIAL	JOVERNS ATENDIDOS	UNIDADES	10	10	140
2306 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA DA CRIANC A E ADOLESCENTE	FPO CRIANÇA	CRIANCAS ATENDIDAS/UNIDADES	UNIDADES	8000	30	2.710

Total do Programa: 21.407 | 160 | 21.567

MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ELABORAÇÃO DA LDO-2025  
METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CONAM

Programa	Objetivo	Organismo	Produto / Unidade de Medida	Indice mais recente	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
4008	MANTENCAO, CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO IPREJAN	IPREJAN INST. PREV. MUNICIPAL DE JANDIRA	NAO HA	100	0	120	0	120
Objetivo : pagar os beneficios previdenciarios de aposentadoria, pensao e as despesas gerais de manutencao administrativa e organizacao do IPREJAN para sua adequada otimizacao.								
Orgao Responsavel Principal : 01.00.00 IPREJAN INST. PREV. MUNICIPAL DE JANDIRA								
Indicador : Unidade de Medida								
Pagto de Beneficios Previdenciarios % DE EXECUCAO								
MANTENCAO % DE EXECUCAO								
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024								
Valores 2025								
Total do Programa 24.410 100 24.510								
Acao								
0001 PASSER - GERAL ADMINISTRACAO								
0015 PRECATORIOS JUDICIAIS ADMINISTRACAO								
0015 PRECATORIOS JUDICIAIS BENEFICIOS								
2159 PAGAMENTO DE INATIVOS IPREJAN								
2160 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS IPREJAN								
2162 CUSTEO ADMINISTRATIVO RPPS IPREJAN								

CN-SIFPM

MUNICÍPIO DE JANDIRA

CONAM

ELABORAÇÃO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 5010		INFRA ESTRUTURA URBANA													
Objetivo : manutenção dos serviços urbanos e de infra-estrutura do município															
Orgão Responsável Principal : 10.00.00		SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS													
Indicador : N C		Unidade de Medida		Indice mais Recente		Indice Futuro 2025									
		NAO HA		0		0									
						Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024									
Acao		Orgão Executor		Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica		Desp Correntes		Desp de Capital		Total			
2283 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA		URBANA		NAO HA		0		17.715		100		17.815			
2431 REFORMA DE PRAÇAS E PARQUES MUNICIPAIS		GAB AMBIENTE		INTERVENCOES REALIZADAS		2		0		2.000		2.000			
						Total do Programa		17.715		2.100		19.815			

MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ELABORAÇÃO DA LDO-2025  
METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CONAM

CN-SIPEM Programa : 5011 PLANEJ.POLITICA DE INFRA ESTRUTUA E HABITACAO Objetivo : Promover o desenvolvimento habitacional e de infra estrutura de forma racional		Orgao Responsavel Principal : 11.00.00 SEC MUNIC HABITACAO PLANEJAMENTO URBANO		Unidade de Medida NAO HA		Indice mais Recente 0		Indice Futuro 2025 0		Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024 Valores 2025		Total	
Acao													
1038	PAVIMENTACAO E RECAPAMENTO DE VIAS PUBLICAS	DIREPLANEJ	VIAS PAVIMENTADAS/RECAPADAS	M2 - METROS QUADRADOS	81.740	0	8.828	8.828	0	13.000	13.000	8.828	
1046	CANALIZACAO DE CORREIOS E CANAIS	DIREPLANEJ	PIS CANALIZADOS/VIS	M2 - METROS QUADRADOS	1.600	0	1.500	1.500	0	1.500	1.500	1.500	
1092	MANUTENCAO DE MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	DIREPLANEJ	PONTOS DE ILUMINACAO MANTIDOS	UNIDADES	9.300	0	4.300	4.300	0	2.700	2.800	4.300	
2170	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	DIREPLANEJ	PONTOS DE ILUMINACAO MANTIDOS	UNIDADES	0	0	2.700	2.800	0	2.700	2.800	2.800	
2185	GESTAO HABITACIONAL	DIREPLANEJ	NAO HA	UNIDADES	0	0	4.200	600	0	4.200	4.800	4.800	
2303	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	DIREPLANEJ	NAO HA	UNIDADES	0	0	800	10	0	800	810	810	
Total do Programa										12.000	24.038	36.038	

MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ELABORAÇÃO DA LDO-2025  
METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CN-SIFPM

MUNICÍPIO DE JANDIRA

CONAM

Programa : 503 MOBILIDADE URBANA

Objetivo : manutenção das atividades da secretaria de mobilidade urban

Orgão Responsável Principal	Valor	Nome do Órgão	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2025	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
213	15.000,00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSITO E TRANSPORTE	GAB. TRANSITO	0	0	0	8.400	130	8.530
Total do Programa							8.400	130	8.530

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2024

Valores 2025

CN-SIFPM

MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ELABORAÇÃO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CONAM

Programa : 6006 GESTÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL																	
Objetivo : prover o município com ações públicas pertinentes a preservação do meio ambiente																	
Órgão Responsável Principal : 04.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE																	
Indicador : Unidade de Medida Índice mais Recente Índice Futuro 2025																	
LIXO RECOLHIDO T - TONELADAS 35,100 38.000																	
Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2024																	
Valores 2025																	
Acção																	
Órgão Executor			Produto / Unidade de Medida			Meta Física			Desp Correntes			Desp de Capital			Total		
1113	REFORMA DE PARQUES MUNICIPAIS	AMBIENTE	UNIDADES ATENDIDAS/UNID.		UNIDADES												
1122	REVITALIZAÇÃO ÁREA VERDE DA COMUNA URBANA	AMBIENTE	ÁREAS REVITALIZADAS		UNIDADES												
2164	LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL	GAB AMBIENTE	TONELADAS/ANO RECOLHIDA		UNIDADES												
2225	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO DO MUNICÍPIO	GAB AMBIENTE	MMO HA		UNIDADES												
2705	USO PROTEÇÃO ANIMAL	AMBIENTE	UNIDADES VANTIDAS		UNIDADES												
Total do Programa													26.350	3.900	30.250		

MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ELABORAÇÃO DA LDO-2025  
METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CONVAM

Programa :	7001 ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					
Objetivo :	garantir a gestão pública municipal, com o intuito de promover a modernização administrativa, garantindo a eficácia na arrecadação de recursos e controle de gastos					
Órgão Responsável Principal :	01.00.00	GABINETE DO PREFEITO				
Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente				
N C	NAO HA	0				
		Índice Futuro 2025				
		0				
		Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2024				
		Valores 2025				
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Disp Correntes	Disp de Capital	Total
2102 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE RELACOES INSTITUCIONAIS	SEC A.INSTIT	NAO HA	0	923	5	928
IS						
2148 APOIO AO POEPA TEMPO DE JANDIRA	ASS PREFEITO	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	1	275	0	275
2234 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	ASS PREFEITO	NAO HA	0	1.530	10	1.540
2234 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	CIT	NAO HA	0	1.121	5	1.126
2234 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	GABSEC	NAO HA	0	1.930	10	1.940
2234 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	COMBRAS	NAO HA	0	1.360	30	1.390
2234 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SERV ADM	NAO HA	0	10.690	50	10.740
2234 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	GAB FINANÇAS	NAO HA	0	3.560	20	3.580
2243 CONTROLE INTERNO	CONTROLADORIA	NAO HA	0	390	5	395
2248 REPAROSE FINANÇEIRO A CONSORCIO - CIOESTE	GAB FINANÇAS	UNIDADE APOIADA/UNIDADES	1	210	10	220
Total do Programa				21.989	145	22.134

MUNICÍPIO DE JANDIRA  
 ELABORAÇÃO DA LDO-2025  
 METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CONAM

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE JANDIRA										CONAM			
		ELABORAÇÃO DA LDO-2025													
		METAS E PRIORIDADES PARA 2025													
Programa : 7003		ADVOCACIA MUNICIPAL													
Objetivo : MANTER AS ATIVIDADE JURIDICAS DO MUNICIPIO															
Orgao Responsavel Principal : 01.00.00		GABINETE DO PREFEITO													
Indicador :		Unidade de Medida		Indice mais Recente		Indice Futuro 2025									
N C		NAO HA		0		0		Valores Expressos em R\$ milhares medtos / 2024							
		Valores 2025													
Acao		Orgao Executor		Produto / Unidade de Medida				Meta Fisica		Desp Correntes		Desp de Capital		Total	
2239 APOIO AO PODER JUDICIARIO		PGM		NAO HA				0		250		0		4.250	
2263 CONSULTORIA JURIDICA E COMERCIOSO JUDICIAL E EXTR A JUDICIAL		PGM		NAO HA				0		4.670		50		4.720	
						Total do Programa		4.920		50		4.970			

MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ELABORAÇÃO DA LDO-2025  
METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CONAM

Programa : 7004 COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS Objetivo : manutenção das atividades de publicidade de governo, bem co mo promover a organização de eventos e festividades previstas as na legislação municipal												
Órgão Responsável Principal : 02.00.00 SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO												
Indicador :												
ALCANCE DAS PUBLICAÇÕES MENSALIS NAS MÍDIAS SOCIAIS												
N.DE ACESSOS MENSALIS A PÁGINA OFICIAL NA INTERNET												
Unidade de Medida												
UNIDADES												
UNIDADES												
Índice mais recente												
95.000												
20.000												
Índice Futuro 2025												
110.000												
60.000												
Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2024												
Valores 2025												
Meta Física												
Desp Correntes												
Desp de Capital												
Total												
Ação												
2090 PROMOÇÃO DE EVENTOS												
2250 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E PUBLICI												
DADA												
2251 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DE GOVERNO												
Orgão Executor												
Produto / Unidade de Medida												
SEC.COMUNICA CAO												
SEC.COMUNICA CAO												
SEC.COMUNICA CAO												
EVENTO REALIZADO/UNIDADES												
CANAIS DE DIVULGAÇÃO UTILIZADOS												
UNIDADES												
NAO HA												
Total do Programa												
14.200												
15												
14.215												



CN-SIFPM

MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ELABORAÇÃO DA LDO-2025

CONAM

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 7008 MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DA ADM TRIBUTÁRIA									
Objetivo : dotar a secretaria da receita com meios adequados para gestão e controles de demandas, racionamento custos e aumentando eficiência na prestação de serviços, capacitando servidores públicos municipais, atualizando cadastros, e aperfeiçoando a cobrança da dívida ativa									
Órgão Responsável Principal : 12.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA									
Indicador : Unidade de Medida Índice mais Recente Índice Futuro 2025									
N C NAO HA 0 0									
Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2024									
Valores 2025									
Ação   Órgão Executor   Produto / Unidade de Medida   Meta Física   Desp Correntes   Desp de Capital   Total									
2304 GESTAO E ADMINISTRACAO TRIBUTARIA   RECEITA   NAO HA   0   9.000   100   9.100									
Total do Programa   9.000   100   9.100									

MUNICÍPIO DE JANDIRA  
 ELABORAÇÃO DA LDO-2025  
 METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CN-SIFPM

MUNICÍPIO DE JANDIRA

CONAM

Programa : 7016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECR.DES.ECONOMICO

Objetivo : manutenção das atividades da secretaria de indústrias e comércio.

Orgão Responsável Principal : 16.00.00 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Indicador :

Unidade de Medida

Índice mais Recente

Índice Futuro 2025

N C

NAO HA

0

0

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2024

Valores 2025

Ação

Orgão Executor

Produto / unidade de medida

Meta Física

Desp Correntes

Desp de Capital

Total

2237 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROCON JANDIRA

PROCON

UNIDADES MANTIDAS

PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE

UNIDADES

UNIDADES

1

250

2.400

5

20

255

2.420

2300 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GAB. IND. COM.

UNIDADES MANTIDAS

PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE

UNIDADES

UNIDADES

4000

250

2.400

20

25

2.420

Total do Programa

2.650

25

2.675

MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ELABORAÇÃO DA LDO-2025  
METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CN-SIFPM

MUNICÍPIO DE JANDIRA

CONAM

Programa : 8005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA

Objetivo : manutenção das atividades da da segurança pública municipal

Órgão Responsável Principal : 03.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Indicador : Unidade de Medida

ATENDEMENTOS REALIZADOS/SEMESTRE

UNIDADES

Índice mais Recente

11.000

Índice Futuro 2025

9.000

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2024

Valores 2025

Acao

1056 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBL|GABSEGURANCA

ICM

1124 INSTANCIO BASE DE APOIO DA GUARDA MUNICIPAL

2099 APOIO A UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DE JANDIRA

2138 COLABORACAO E APOIO A POLICIA MILITAR

2267 MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL

2276 GESTAO DA SEGURANCA PUBLICA MUNICIPAL

2292 COLABORACAO E APOIO A POLICIA CIVIL

2350 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL

2658 CAMERAS DE MONITORAMENTO

Órgão Executor

Produto / Unidade de Medida

Meta Física

Desp Correntes

Desp de Capital

Total

Total do Programa

39.488

14.925

54.413

UNIDADES	UNIDADES	UNIDADES	UNIDADES	UNIDADES	UNIDADES	UNIDADES	UNIDADES
1	0	0	1.391,0	400	400	13.910	400
1	202	70	202	5	5	207	207
1	25.972	202	25.972	0	0	70	70
133	202	202	202	500	500	26.472	26.472
1	8.432	0	8.432	100	100	8.532	8.532
0	760	0	760	0	0	760	760
1	2.350	0	2.350	10	10	2.360	2.360
8	1.500	0	1.500	0	0	1.500	1.500
25							

CN-SIPEM

MUNICÍPIO DE JANDIRA  
ELABORAÇÃO DA LDO-2025  
METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CONAM

Programa : 9000 SERVIÇO DA DÍVIDA  
Objetivo : amortizar a dívida contratada

Órgão Responsável Principal : 01.00.00 IREJAN INST. PREV. MUNICIPAL DE JANDIRA  
Indicador : Unidade de Medida

Índice mais Recente  
0

Índice Futuro 2025  
0

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2024

Acão	Órgão Executor			Produto / Unidade de Medida			Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
	GAB. FINANÇAS	IREJAN	GAB. FINANÇAS	NÃO HA	NÃO HA	NÃO HA				
0015 PERCCATORIOS JUDICIAIS							0	15.000	1.0.500	25.500
0015 PERCCATORIOS JUDICIAIS							0	180	0	180
0016 REQUISITORIOS DE PROENHO VALOR							0	500	0	500
9005 AMORTIZACAO DA DIVIDA - GERAL							0	9.089	10.633	19.722
Total do Programa								24.769	21.133	45.902

Valores 2025

MUNICÍPIO DE JANDIRA  
 ELABORAÇÃO DA LDO-2025  
 METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CN-SIFPM

MUNICÍPIO DE JANDIRA

CONAM

Programa : 9001 CONTRIBUIÇÕES A UNIAO												
Objetivo : prover recursos para arcar com as despesas de contribuições a uniao												
Orgao Responsavel Principal : 01.00.00 IREJAN INST. PREV. MUNICIPAL DE JANDIRA												
Indicador : Unidade de Medida												
N C NAO HA												
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024												
Orgao Executor												
Produto / Unidade de Medida												
GAB. FINANÇAS												
NÃO HA												
IREJAN												
NÃO HA												
Indice mais Recente												
0												
Indice Futuro 2025												
0												
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024												
Valores 2025												
Meta Fisica												
Desp Correntes												
Desp de Capital												
Total												
0												
5.000												
0												
0												
5.175												
0												
5.175												
Total do Programa												
5.175												
0												
5.175												

9001 RESERVA DE CONTINGENCIAS		GAB FINANCAS	NAO HA	NAO HA	NAO HA	NAO HA	300	Reserva de Contingencia
9003 RESERVA PARA CAPITALIZACAO DO RPPS		IPREJAN	NAO HA	NAO HA	NAO HA	NAO HA	35.841	
9111 RECURSOS PARA EMENDAS PARLAMENTARES		FINANCAS	NAO HA	NAO HA	NAO HA	NAO HA	1.560	
Total do Programa							37.701	
Objetivo :		reservas financeiras para o contingenciamentos de despesas imprevisiveis e capitalizacao do RPPS						
Programa :	9999	RESERVAS FINANCEIRAS						
Indicador :		Unidade de Medida						
Orgao Responsavel Principal :		IPREJAN INST. PREV. MUNICIPAL DE JANDIRA						
Indice mais recente		Indice mais recente						
Indice futuro 2025		Indice futuro 2025						
N C		NAO HA						
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024		Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024						
Meta Fisica		Meta Fisica						
Acao		Orgao Executor						
Produto / Unidade de Medida		Produto / Unidade de Medida						
Valores 2025		Valores 2025						
Reserva de Contingencia		Reserva de Contingencia						
MUNICIPIO DE JANDIRA		MUNICIPIO DE JANDIRA						
ELABORACAO DA LDO-2025		ELABORACAO DA LDO-2025						
METAS E PRIORIDADES PARA 2025		METAS E PRIORIDADES PARA 2025						
CONAM		CONAM						

CN-SIFFM		MUNICÍPIO DE JANDIRA		CONAM	
ELABORACAO DA LDO-2025					
METAS E PRIORIDADES PARA 2025					
RESUMO POR ORGAOS RESPONSAVEIS				Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024	
ORGAOS		A C O E S		TOTAL	
		PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL
01.00.00	GABINETE DO PREFEITO	0	27.914	0	27.914
02.00.00	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E COMUNICACAO	0	14.215	0	14.215
03.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA	14.310	40.103	0	54.413
04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.500	26.750	0	30.250
07.00.00	SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0	21.567	0	21.567
08.00.00	SECR.MUNIC.DA SAUDE(FUNDO MUN. DE SAUDE)	20.200	113.640	0	133.840
09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	12.000	111.198	0	123.198
10.00.00	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS	0	19.815	0	19.815
11.00.00	SEC MUNIC HABITACAO PLANEJAMENTO URBANO	23.328	12.710	0	36.038
12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA	0	9.100	0	9.100
13.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	0	2.620	0	2.620
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	2.200	6.400	0	8.600
15.00.00	SEC MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	0	8.530	0	8.530
16.00.00	SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	0	2.675	0	2.675
01.00.00	CAMARA MUNICIPAL	0	19.800	0	19.800
01.00.00	IPREJAN INST. PREV. MUNICIPAL DE JANDIRA	57.423	23.920	31.945	113.288
TOTAL		132.961	460.957	31.945	625.863
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES :		471.840	TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA :		57.423
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL:		96.600			

FONTE:CN-SIFFM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 26/ABR/2024 e hora de emissao 20:55



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei Complementar nº 152

De 27 de junho de 2024.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 33-B, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 33-B, da Lei Complementar 73, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33-B À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compõe-se da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - (...)

II - (...)

III - Diretoria de Convênios, Fomento, Empregabilidade e Capacitação Profissional.” **(NR)**

**Art. 2º.** Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Convênios, Fomento, Empregabilidade e Capacitação Profissional, na referência C-12, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passando a fazer parte do Anexo VII, da Lei Complementar nº 73, de 1º de dezembro de 2015.

**Parágrafo único.** As atribuições para o cargo acima criado, são as constantes do anexo IV, da Lei Complementar nº 73, de 1º de dezembro de 2015.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 27 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo-Designado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

## Lei Complementar nº 153

de 24 de junho de 2024.

**"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 84, de 19 de dezembro de 2017 para dispor sobre aposentadoria diferenciada por idade e tempo de contribuição de servidores que exerçam atividades perigosas ou penosas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou à integridade física, nos termos do artigo 40 §4º C da Constituição Federal."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Esta lei complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 84, de 19 de dezembro de 2017 – que dispõe sobre a Estrutura do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, define planos de custeio e de benefícios previdenciários dos Servidores Municipais de Jandira, acrescenta a alínea “f” ao Inciso I do Artigo 42; acrescenta o artigo 54-A e o artigo 54-B:

“Art.42.....  
.....  
.....  
.....

f) aposentadoria diferenciada por idade e tempo de contribuição de servidores que exerçam atividades perigosas ou penosas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou à integridade física” **(NR)**.

**Art. 2º.** Acrescenta os Artigos 54-A e 54-B a Lei Complementar nº 84, de 19 de dezembro de 2017 com a seguinte redação:

“Art. 54-A. O servidor público municipal que exerça atividade de constante vigilância, trabalho perigoso, penoso, com risco iminente de morte, sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

física, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição;

III - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo com efetiva atividade e atribuições desempenhadas na segurança pública;

§ 1º. Serão considerados tempo de exercício em cargo e função de natureza policial, para os fins do inciso III do caput, além do tempo de atividade de Guarda Civil Municipal, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas Polícias Militares, nos Corpos de Bombeiros Militares e o tempo de atividade nas Polícias Penais.

§ 2º. O período em readaptação será computado para fins de concessão de aposentadoria de que trata esse artigo, desde que exercido pelo Guarda Civil Municipal em atividades exclusivamente dentro da estrutura de segurança pública do Município de Jandira.

§ 3º. Será considerado tempo de efetivo exercício em cargo e função de natureza policial, para fins do disposto no Inciso III do caput, as atividades administrativas desenvolvidas, pelo Guarda Civil Municipal, exclusivamente dentro da estrutura de segurança pública do Município de Jandira.

§ 4º. Aplica-se no que couber aos agentes de segurança pública municipal de Jandira, e serão consideradas atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física aquelas previstas no Anexo III da Norma Regulamentadora - NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 5º. A concessão da aposentadoria de que trata o Caput deste artigo, dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto de Previdência do



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Município de Jandira, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

Das regras de transição para concessão de aposentadoria especial

Art. 54-B. O servidor público municipal que exerça atividade de constante vigilância, trabalho perigoso, penoso, com risco iminente de morte, sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se, quando observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, para ambos os sexos;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 15 (quinze) anos anos de efetivo exercício em cargo com efetiva atividade e atribuições desempenhadas na segurança pública, se mulher, e 20 (vinte) anos, se homem;

§ 1º. Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza policial, para os fins do inciso III deste artigo, além do tempo de atividade como guarda civil municipal, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas Polícias Militares, nos Corpos de Bombeiros Militares e o tempo de atividade nas Polícias Penais.

§ 2º. O período em readaptação, desde que exercido pelo Guarda Civil Municipal em atividades dentro da estrutura de segurança pública do Município de Jandira, será computado para fins de concessão de aposentadoria de que trata esse artigo.

§ 3º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, excetuadas as verbas de caráter transitório e eventual, com reajuste na mesma data e proporção utilizada na remuneração dos servidores ativos, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003;

a 100% (cem por cento) da média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para o servidor que tenha ingressado no serviço público com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, a partir de 1º de janeiro de 2004.”(NR)

**Art. 3º.** Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 150, de 03 de junho de 2024.

**Art. 4º.** Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 24 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo-Designado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.570

de 17 de junho de 2024.

### “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PEV, DE IMPLEMENTAÇÃO DE MINI ECOPONTOS DE RESÍDUOS”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito Municipal de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que o Vereador Silvain Soares de Brito elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica autorizado o Programa PEV, sigla utilizada para designar os Pontos de Entrega Voluntária, relativo à mini coletores instalados em pontos públicos e privados para coleta e conscientização da população a respeito da coleta seletiva de resíduos.

**Artigo 2º.** O Programa PEV servirá para informar a população, com o objetivo de sensibilizá-la e mobilizá-la, continuamente, para uma mudança de hábito em relação ao descarte dos resíduos, bem como para conscientizá-la sobre quais os destinos de cada tipo de resíduo.

**Artigo 3º.** Os PEV's- Pontos de Entrega Voluntária, também conhecidos como mini ecopontos poderão ser criado pela administração de diversas formas, como por meio de contêineres, sacos ou outros dispositivos, que poderão ser instalados em espaços públicos ou privados, com a colaboração da população.

**Artigo 4º.** A secretaria competente pela execução do Programa PEV poderá estabelecer critérios para a entrega voluntária de resíduos e respectiva coleta, de acordo com a legislação pertinente sobre o tema, bem como poderá organizar campanhas educativas a respeito do programa e importância da coleta de resíduos.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Jandira, 17 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo - designado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.571

de 17 de junho de 2024.

**“INSTITUI O “DIA DO FUTEBOL AMADOR”, NO MUNICÍPIO DE JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito Municipal de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que o Vereador Franklin Venancio da Silva Netto elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Dia do Futebol Amador”, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de julho.

**Art. 2º.** A comemoração do “Dia do Futebol Amador” passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Jandira.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Jandira, 17 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo - designado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.572

de 17 de junho de 2024.

### “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DO SELO “AUTISTA A BORDO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito Municipal de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que o Vereador Silvair Soares de Brito elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o uso do selo “AUTISTA A BORDO”, no âmbito do Município de Jandira, a ser concedido às pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo Único** - O selo “Autista a bordo” tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com TEA no Município de Jandira, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

**Art. 2º.** O selo “Autista a bordo” será concedido às pessoas com transtorno espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada o transtorno do espectro autista.

**§ 1º** A habilitação das pessoas mencionadas no caput ao selo “autista a bordo” será realizada mediante apresentação, à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, de laudo médico com a identificação do transtorno espectro autista.

**§ 2º** O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, orientado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelecerá o procedimento para concessão do selo “Autista a bordo”, observando os critérios previstos nesta

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei naquilo que lhe couber.



## *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Jandira, 17 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo - designado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.573

de 17 de junho de 2024.

### “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito Municipal de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Hoje a praça sem denominação construída na Rua Nova Salomão Barjud - Centro, no Município de Jandira, passa a denominar-se “Praça Cabo PM Erisvaldo Assunção de Lima Oliveira”.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Jandira, 17 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo - designado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.574

de 17 de junho de 2024.

### “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito Municipal de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Hoje a praça sem denominação construída na Rua Rubens Lopes da Silva e Rua Elton Silva - Centro, no Município de Jandira, passa a denominar-se “Praça Prof.º Marcos Antônio Fernandes de Oliveira”.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Jandira, 17 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo - designado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.575

De 20 de junho de 2024.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDOS EXTRAJUDICIAIS PARA INDENIZAR PREJUÍZOS DE PEQUENO VALOR CAUSADOS PELO MUNICÍPIO E SEUS AGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, na pessoa do Prefeito e dos representantes legais da Fazenda Pública Municipal, autorizados a celebrar acordos extrajudiciais para indenizar danos materiais causados pelo Município e seus agentes a particulares, até o limite do valor correspondente ao teto de pagamento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**Parágrafo único.** Os acordos celebrados pelo Município deverão observar os princípios da impessoalidade, vantajosidade e economicidade.

**Art. 2º.** O valor da indenização de que trata o artigo anterior será apurado através de processo administrativo próprio, deflagrado por iniciativa da vítima do dano ou Procuradoria Geral do Município, de ofício ou mediante provocação de qualquer Secretaria.

**Art. 3º.** Sendo o processo instaurado por iniciativa da vítima do dano, o requerimento deverá ser instruído com, no mínimo:

**I** - descrição e prova da ocorrência do evento danoso, cuja responsabilidade recaia ou aparente recair sobre o Município;

**II** - 03 (três) orçamentos, dos quais deverão constar todas as providências necessárias à reparação do dano causado;

**III** - prova da propriedade ou da posse legítima do(s) bem(ns) danificado;

**IV** - proposta inicial das condições do acordo pretendido;

**V** - declaração, firmada pelo interessado, atestando a inexistência de ação judicial ou a desistência de ação em curso, fundada no mesmo fato e no mesmo direito.

**§ 1º** O pedido deduzido na forma do caput, será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município, à qual competirá a emissão de parecer prévio, do qual poderá resultar o arquivamento imediato do requerimento ou seu ulterior processamento, com adoção das diligências necessárias à formação do convencimento definitivo sobre a viabilidade do acordo.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**§ 2º** O arquivamento imediato será aplicado em caso de constatação sumária de inaplicabilidade do procedimento de que trata esta lei ao caso concreto ou diante da manifesta inexistência de elementos indicativos de possível responsabilidade do Município pelo dano alegado.

**§ 3º** Não sendo o caso de arquivamento imediato, o responsável pelo parecer prévio despachará nos autos, desde logo, indicando as diligências necessárias a apurar:

**I** - a autoria e materialidade do evento danoso;

**II** - a extensão dos danos e o valor necessário à sua reparação, quando o caso;

**III** - outros pontos que considere relevante para a elucidação do ocorrido.

**§ 4º** Finalizada a instrução, os autos serão restituídos a Procuradoria Geral do Município, para fins de emissão de juízo conclusivo acerca da conveniência de apresentação de proposta de acordo à vítima do dano, encaminhando, posteriormente a Secretaria Municipal de Finanças, para pagamento.

**§ 5º** Caso o parecer opine pela formalização de proposta de acordo à vítima do dano, deverá ser providenciada, desde logo, a minuta do respectivo instrumento.

**§ 6º** Findo o trâmite processual administrativo, caso se conclua pela viabilidade da formulação de proposta de acordo, a vítima do dano será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se tem interesse em transacionar.

**Art. 4º.** Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, o Município firmará Termo de Acordo com o indenizado, devendo constar, no mínimo, outorga de plena, geral e irrestrita quitação por parte do indenizado, em caráter irrevogável e irretratável, com declaração de nada mais ter a reclamar do Município a respeito do evento danoso.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 20 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo-Designado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Lei nº 2.576**  
de 20 de junho de 2024.

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1711, DE 15 DE MAIO DE 2008, INSTITUIDO PELA LEI 1982, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único, do artigo 1º, DA LEI Nº 1711, DE 15 DE MAIO DE 2008, INSTITUIDO PELA LEI 1982, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. (...)*

*Parágrafo Único - Os servidores municipais de que trata o "caput" do art. 1º poderão ser efetivos, bem como prestadores de serviços tercerizados pela municipalidade." (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 20 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo-Designado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.577

de 20 de junho de 2024.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.184, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017, QUE CONSOLIDA AS NORMAS RELACIONADAS À LIMPEZA PÚBLICA, À MANUTENÇÃO DOS PASSEIOS, DAS VIAS E DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.184, de 19 de outubro de 2017, que consolida as normas relacionadas à limpeza pública, à manutenção dos passeios, das vias dos logradouros públicos, e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º. (...)**

§ 1º - O PRAZO PARA REPARAR O DANO DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO SERÁ DE IMEDIATO A ATÉ 5 (CINCO) DIAS DA DATA DA NOTIFICAÇÃO.

§ 2º - O DISPOSTO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO NÃO SE APLICA AS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA." **(NR)**

**"Art. 5º. (...)**

.....

§ 6º - O DISPOSTO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO NÃO SE APLICA AS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA." **(NR)**



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**“Art. 15. (...)**

.....

§ 5º - O DISPOSTO NO “CAPUT” DESTE ARTIGO NÃO SE APLICA AS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.” **(NR)**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da Lei.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 20 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo-Designado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.578

De 20 de junho de 2024.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar o contrato de Concessão de Direito Real de Uso com a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso com a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, para utilização do imóvel localizado na Rua Salomão Barjud, s/nº - Centro - Jandira, identificado na planta e memorial descritivo, integrantes desta lei.

**§1º.** O imóvel objeto é para uso exclusivo da 4ª Companhia do 20º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Unidade Jandira.

**§2º.** A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo de 20(vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, em caso de interesse mútuo.

**§3º.** Poder-se-á revogar este ato em caso da Unidade dispor de nova área ou edificação para a sua implantação em definitivo.

**§4º.** Nessa oportunidade junta-se o Anexo I, que consiste na Minuta do termo a ser firmado para a concessão anunciada no caput deste artigo.

**Art. 2º.** O Imóvel referido no artigo 1º desta lei será cedido a título precário para instalação da 4ª Companhia do 20º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Unidade Jandira.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.



# *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 2.327, de 07 de abril de 2021.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 20 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**  
Secretário Municipal de Governo-Designado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## ANEXO I

### **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE JANDIRA - SP.**

Pelo presente instrumento particular, o Município de JANDIRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 46.522.991./0001-73, com sede na Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, HENRI HAJIME SATO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.308.306-3 e do CPF/MF nº 033.323.988-14 doravante denominado simplesmente CEDENTE, e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, neste ato representada por seu titular, GUILHERME MURARO DERRITE, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIO, na presença das testemunhas adiante nomeadas, pactuam o presente convênio para a CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO, localizado na Rua Salomão Barjud, s/nº - Centro - Jandira, que se regerá pelas condições abaixo descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de imóvel localizado na Rua Salomão Barjud, s/nº - Centro - Jandira.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A Cessão de Uso, que se restringe ao imóvel indicado, é outorgada pelo prazo de 20(vinte) anos, contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

**Parágrafo único.** O CEDENTE, desde já, se reserva ao direito de rescindir o ajuste, a qualquer momento, mediante simples notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Esta Cessão de Uso é concedida para o fim especial e exclusivo de ser o imóvel utilizado para funcionamento da unidade da Polícia militar do Estado de São Paulo.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## CLÁUSULA QUARTA

A CESSIONÁRIA não poderá ceder o uso do bem imóvel cedido a terceiros, ainda que gratuitamente, ficando certo que, durante todo o período de sua duração até a efetiva devolução do imóvel, será de sua inteira responsabilidade:

- a) A representação de dano ou prejuízo que causar ao imóvel acima especificado, devendo a CESSIONÁRIA promover, por sua conta e risco, a manutenção necessária para sua perfeita conservação, a fim de que, ao término desta permissão e definitiva entrega do imóvel, possa devolvê-lo ao CEDENTE, nas mesmas condições em que recebeu.
- b) O pagamento integral de todas e quaisquer despesas, consumo de energia elétrica, gás, água, telefone e similares, bem como taxa de qualquer natureza, ou eventuais impostos, multas incidentes sobre o imóvel, inclusive decorrentes do seu uso ou das atividades nele desenvolvidas.

## CLÁUSULA QUINTA

A CESSIONÁRIA fica, ainda, obrigada a zelar pelo imóvel, não permitindo que outros, sem a devida autorização, dele se apossem ou utilizem, em atividade estranha à prevista neste ajuste, devendo dar conhecimento imediato ao CEDENTE de qualquer turbacão, que porventura venha a se verificar, respondendo inclusive, por sua limpeza e conservação.

## CLÁUSULA SEXTA

Toda e qualquer modificação estrutural a se introduzida no imóvel, objeto do presente instrumento, diversa do objetivo da Cessão, deverá ser previamente submetida à apreciação do CEDENTE, e por esse expressamente aprovada, por escrito, se for o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O CEDENTE, desde já, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas no presente termo.

## CLÁUSULA OITAVA

A violação, pela CESSIONÁRIA, de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas acarretará a revogação automática e de pleno direito do presente termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a CESSIONÁRIA, nesta hipótese, a devolver ao CEDENTE, de imediato, a posse do imóvel em que está investida.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## CLÁUSULA NONA

A não restituição da posse do imóvel, a pedido, ou na ocorrência de inadimplemento contratual, caracterizará o esbulho possessório, e autorizará a sua retomada pela forma judicial cabível.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Jandira para dirimir quaisquer dúvidas do presente Instrumento.

Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

DATA

HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

GUILHERME MURARO DERRITE  
Secretário de Estado da Segurança Pública

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.579

De 20 de junho de 2024.

### “DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI 2.535, 21 DE NOVEMBRO DE 2.023”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a lei nº 2.535, 21 de Novembro de 2023, que "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE JANDIRA APOSENTADOS POR TEMPO DE SERVIÇO.**"

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 20 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo-Designado



# *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Lei nº 2.580**  
de 20 de junho de 2024.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DO SAGRADO CORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Complexo Esportivo, instalado na Rua Francisco José Longo, 65 - Sagrado Coração - Jandira, que passou por reformas e adaptações, passa a denominar-se oficialmente **“COMPLEXO ESPORTIVO MARIA ANTONIA LOPES - DONA MARIA DO RESSACA”**.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 20 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo-Designado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## **Lei nº 2.581**

de 20 de junho de 2024.

### **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito Municipal de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza elaborou, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Hoje a rua sem denominação localizada entre a Rua João Del Moura - Vila Cecília e Rua Nova Conquista - Jardim Lindomar, no Município de Jandira, passa a denominar-se “Rua Valdemar Silva Costa”.

**Art. 2º.** A presente denominação obteve a concordância dos moradores da circunvizinhança, conforme abaixo-assinado anexo, que fica fazendo parte integralmente desta lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Jandira, 20 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo - designado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.582

de 27 de junho de 2024.

### “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único** - Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### CAPITULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

**Art. 3º.** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;
- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**§ 1º.** A lei orçamentária para 2025 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

**§ 2º.** O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

## CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

**Art. 4º.** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.



# *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## **CAPÍTULO V**

### **DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

**Art. 5º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º** A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

**Art. 6º.** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 7º.** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

**§ 1º** Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**§ 2º** O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º.** No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

**§ 1º** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

**§ 2º** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**§ 3º** Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

**§ 4º** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

**§ 5º** Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

**§ 6º** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 7º** Em face do disposto nos §§ 9º, 11º e 17º do artigo 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

**§ 8º** Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 9º** A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 9º.** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1º** Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

## CAPÍTULO IX

### DOS NOVOS PROJETOS

**Art. 10.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º** A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## CAPÍTULO X

### DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Art. 11.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

## CAPÍTULO XI

### DO CONTROLE DE CUSTOS

**Art. 12.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XII

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

**Art. 13.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 14.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

**§ 1º.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

**§ 2º.** As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 3º.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 15.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 16.** As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

**Parágrafo único** - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

**Art. 17.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## CAPÍTULO XIII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

**Art. 18.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 20.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão

promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

**Art. 23.** As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º.** Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

**I** - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

**§ 2º.** No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput deverá:

**I** - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

**II** - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

**§ 3º** - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

**§ 4º** - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2025 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

**I** - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

**II** - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

**III** - recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

**§ 5º** - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

**§ 6º** - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

**Art. 24.** Os créditos consignados na lei orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

**Parágrafo único.** No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**Art. 25.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 26.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2024.

**§ 1º** O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2023 e 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 2º** Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

**Art. 27.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

**§ 1º.** Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

**§ 2º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 3º.** Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 4º.** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

**§ 5º.** Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2025.

**Art. 28.** O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2025, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos



## *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 29.** Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2024 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 27 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo - designado

**Município de JANDIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 1 - Metas Anuais**  
 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2025			2026			2027		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	585.728	565.157	112,3288	555.936	518.222	100,9800	586.790	528.485	100,9609
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	544.336	525.219	104,3908	530.837	494.825	96,4210	560.292	504.620	96,4018
Receitas Primárias Correntes	497.667	480.189	95,4407	525.441	489.795	95,4409	554.707	499.590	95,4408
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	147.574	142.391	28,3012	155.809	145.239	28,3011	164.487	148.144	28,3010
Transferências Correntes	341.444	329.452	65,4809	360.498	336.042	65,4807	380.577	342.762	65,4807
Demais Receitas Primárias Correntes	8.649	8.346	1,6587	9.133	8.514	1,6589	9.642	8.684	1,6590
Receitas Primárias de Capital	46.669	45.030	0,0000	5.396	5.030	0,0000	5.584	5.030	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	622.624	600.757	119,4045	595.629	555.222	108,1898	628.982	566.485	108,2203
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	602.184	581.035	115,4846	575.405	536.370	104,5163	609.016	548.503	104,7850
Despesas primárias Correntes	481.926	465.000	92,4220	499.914	466.000	90,8042	519.076	467.500	89,3103
Pessoal e Encargos Sociais	227.489	219.500	43,6270	236.011	220.000	42,8689	245.381	221.000	42,2193
Outras Despesas Correntes	254.436	245.500	48,7948	263.903	246.000	47,9352	273.695	246.500	47,0910
Despesas Primárias de Capital	83.362	80.435	15,9869	35.798	33.370	6,5023	47.747	43.003	8,2152
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	36.895	35.600	7,0756	39.692	37.000	7,2096	42.192	38.000	7,2594
Receita Total (COM FONTES RPPS)	62.915	60.706	12,0656	67.168	62.612	12,6286	71.524	64.418	13,1839
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	46.333	44.706	8,8856	48.931	45.612	9,1997	51.539	46.418	9,5001
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	31.198	30.103	5,9830	33.598	31.319	6,3169	36.172	32.578	6,6675
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	31.198	30.103	5,9830	33.598	31.319	6,3169	36.172	32.578	6,6675
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	-57.847	-55.816	-11,0937	-44.568	-41.545	-8,0953	-48.724	-43.883	-8,3833
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-42.713	-41.213	-8,1913	-29.235	-27.252	-5,4966	-33.357	-30.043	-6,1486
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	23.772	22.938	4,5589	25.099	23.397	4,7190	26.497	23.865	4,8841
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	9.419	9.089	1,8063	8.817	8.219	1,6577	8.159	7.349	1,5039
Dívida Pública Consolidada (DC)	115.719	111.655	22,1922	113.800	106.080	20,6706	111.197	100.149	19,1321
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	77.683	74.955	14,8978	74.536	69.480	13,5387	70.671	63.649	12,1594
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	494	477	0,0947	5.873	5.475	1,0668	6.474	5.831	1,1139

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais  
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

**Fonte e Notas Explicativas**

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2025.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	560.834	128,9584	432.622	102,2507	-128.212	-22,8610
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	493.285	113,4262	412.717	97,5462	-80.568	-16,3330
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	560.834	128,9584	580.644	137,2359	19.810	3,5322
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	556.955	128,0665	572.499	135,3108	15.544	2,7909
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	-63.670	-14,6403	-159.782	-37,7646	-96.112	150,9534
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.787	6,3893	60.348	14,2633	32.561	117,1807
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.547	1,5054	-25.661	-6,0650	-32.208	-491,9505
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	-44.112	-10,1431	-100.715	-23,8041	-56.603	128,3166

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Jandira: Receita Total - Nessa linha, consta os valores previstos e realizados da receita total no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Receitas Primárias (I) - Nessa linha, consta os valores previsto e realizado das Receitas Primárias no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Despesa Total - Nessa linha, consta os valores previsto e realizado da despesa total no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Despesas Primárias (II) - Nessa linha, consta os valores previsto e realizado das Despesas Primárias no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Resultado Primário (III) = (I - II) - Nessa linha, consta os valores previsto e realizado do Resultado Primário no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

É o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis

com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Resultado Nominal - Nessa linha, consta os valores relativos ao Resultado Nominal previsto e realizado no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, demonstrando sua variação em valores nominais e percentuais.

Dívida Pública Consolidada - DC - Nessa linha, consta os valores previsto e realizado da Dívida Consolidada no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Nessa linha, consta os valores previsto e realizado da Dívida Consolidada Líquida no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	406.952	434.808	6,85	605.087	39,16	585.728	-3,20	555.936	-5,09	586.790	5,55
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	373.613	427.617	14,45	547.160	27,96	544.336	-0,52	530.837	-2,48	560.292	5,55
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	379.299	510.644	34,63	646.726	26,65	622.624	-3,73	595.629	-4,34	628.982	5,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	359.270	508.171	41,45	641.070	26,15	602.184	-6,07	575.405	-4,45	609.016	5,84
Receita Total (COM FONTES RPPS)						62.915		67.168	6,76	71.524	6,49
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						46.333		48.931	5,61	51.539	5,33
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						31.198		33.598	7,69	36.172	7,66
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						31.198		33.598	7,69	36.172	7,66
Resultado primário (SEM RPPS)	14.343	-80.554	-661,63	-93.910	16,58	-57.848	-38,40	-44.568	-22,96	-48.724	9,33
Acima da Linha (V) = (I-II)											
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)						-42.713		-29.235	-31,55	-33.357	14,10
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)											
Dívida pública consolidada (DC)	30.659	23.229	-24,23	118.980	412,20	115.719	-2,74	113.800	-1,66	111.197	-2,29
Dívida consolidada líquida (DCL)	-8.457	17	-100,20	109.259	642.600,00	77.683	-28,90	74.536	-4,05	70.671	-5,19
Resultado Nominal (SEM RPPS)	13.169	-79.875	-706,54	-80.094	0,27	494	-100,62	5.873	1.088,87	6.474	10,23
- Abaixo da Linha											

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	441.634	451.156	2,16	605.087	34,12	565.157	-6,60	518.222	-8,30	528.485	1,98
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	405.454	443.695	9,43	547.160	23,32	525.219	-4,01	494.825	-5,79	504.620	1,98
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	411.625	529.844	28,72	646.726	22,06	600.757	-7,11	555.222	-7,58	566.485	2,03
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	389.889	527.278	35,24	641.070	21,58	581.035	-9,36	536.370	-7,69	548.503	2,26
Receita Total (COM FONTES RPPS)						465.000		466.000	0,22	467.500	0,32
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						219.500		220.000	0,23	221.000	0,45
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						245.500		246.000	0,20	246.500	0,20
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						80.435		33.370	-58,51	43.003	28,87
Resultado primário (SEM RPPS)	15.565	-83.583	-636,99	-93.910	12,36	-55.816	-40,56	-41.545	-25,57	-43.883	5,63
Acima da Linha (V) = (I-II)											
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)						9.089		8.219	-9,57	7.349	-10,59
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)											
Dívida pública consolidada (DC)	33.271	24.102	-27,56	118.980	393,65	111.655	-6,16	106.080	-4,99	100.149	-5,59
Dívida consolidada líquida (DCL)	-9.177	17	-100,19	109.259	642.600,00	74.955	-31,40	69.480	-7,30	63.649	-8,39
Resultado Nominal (SEM RPPS)	14.291	-82.878	-679,93	-80.094	-3,36	477	-100,60	5.475	1.047,80	5.831	6,50
- Abaixo da Linha											

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Jandira: Receita Total - Nessa linha, consta os valores previstos e realizados da receita total no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.  
Receitas Primárias (I) - Nessa linha, consta os valores previsto e realizado das Receitas Primárias no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.  
Despesa Total - Nessa linha, consta os valores previsto e realizado da despesa total no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.  
Despesas Primárias (II) - Nessa linha, consta os valores previsto e realizado das Despesas Primárias no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.  
Resultado Primário (III) = (I - II) - Nessa linha, consta os valores previsto e realizado do Resultado Primário no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais. É o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.  
Resultado Nominal - Nessa linha, consta os valores relativos ao Resultado Nominal previsto e realizado no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, demonstrando sua variação em valores nominais e percentuais.  
Dívida Pública Consolidada - DC - Nessa linha, consta os valores previsto e realizado da Dívida Consolidada no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.  
Dívida Consolidada Líquida - DCL - Nessa linha, consta os valores previsto e realizado da Dívida Consolidada Líquida no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

\*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

**Município de JANDIRA**  
**CÁLCULO DAS METAS FISCAIS - LDO/2025**  
**SOMENTE RECEITAS E DESPESAS DO RPPS**  
**(ATENÇÃO: ESTE QUADRO INCLUI RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)**

LRF, art. 4º, § 2º, II

DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS				
	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Arrecadado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	56.955	58.248	60.706	62.612	64.418
Receitas de Contribuições dos Segurados	14.720	15.048	16.000	16.200	16.500
Receitas de Contribuições Patronais	27.769	27.800	28.300	29.000	29.500
Receita Patrimonial	14.073	15.000	16.000	17.000	18.000
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	14.073	15.000	16.000	17.000	18.000
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	393	400	406	412	418
Compensação Financeira entre os Regimes	354	360	365	370	375
Aportes Periódicos p/ Amort. Déficit Atuarial	0	0	0	0	0
Demais Receitas Correntes	39	40	41	42	43
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0	0	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO RPPS</b>	<b>56.955</b>	<b>58.248</b>	<b>60.706</b>	<b>62.612</b>	<b>64.418</b>

DISCRIMINAÇÃO	DESPESAS				
	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Pago 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	25.533	26.748	27.853	28.969	30.128
1. Pessoal e Encargos Sociais	24.630	25.628	26.653	27.719	28.828
2. Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3. Outras Despesas Correntes	903	1.120	1.200	1.250	1.300
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	249	220	250	250	250
4. Investimentos	249	220	250	250	250
5. Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de Títulos de Capitais Integralizados	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6. Amortização da Dívida	0	0	0	0	0
<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)</b>	<b>2.101</b>	<b>1.930</b>	<b>2.000</b>	<b>2.100</b>	<b>2.200</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO RPPS</b>	<b>27.883</b>	<b>28.898</b>	<b>30.103</b>	<b>31.319</b>	<b>32.578</b>



Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios  
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

IPREJAN-Inst. de Previd. Social do Munic. de Jandira: FONTE: RELATÓRIOS CONTÁBEIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

\*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

**Município de JANDIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	419.108	100,00	473.153	100,00	375.156	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>419.108</b>	<b>100,00</b>	<b>473.153</b>	<b>100,00</b>	<b>375.156</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	3.365	22,82	2.556	-3,19	6.579	-30,64
Resultado Acumulado	11.379	77,18	-82.669	103,19	-28.054	130,64
<b>TOTAL</b>	<b>14.744</b>	<b>100,00</b>	<b>-80.113</b>	<b>100,00</b>	<b>-21.475</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Jandira: Essa Tabela apresenta a evolução do patrimônio líquido do Município nos exercícios de 2023, 2022 e 2021.

Observe-se que a parte superior da tabela refere-se a todo o município consolidado), excluído, se houver, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Na parte inferior, serão listados os dados referentes a esse órgão.

IPREJAN-Inst. de Previd. Social do Munic. de Jandira:

FONTE: RELATÓRIOS CONTÁBEIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JANDIRA - IPREJAN, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1	1	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1	1	0

Despesas Executadas	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2023	2022	2021
Saldo do Exercício Anterior			18
VALOR (III)	20	19	18

\*FONTE: CN - SIPPMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

MLDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Prefeitura Municipal de Jandira: RECEITAS REALIZADAS

Identifica, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, as receitas de capital realizadas, originadas a partir da alienação de ativos.

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)

Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de ativos, tais como bens móveis, imóveis e títulos mobiliários.

Alienação de Bens Móveis

Registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis, tais como títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.

Alienação de Bens Imóveis

Registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Alienação de Bens Intangíveis

Registra o valor da arrecadação da receita decorrente de alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros.

Rendimentos de Aplicações Financeiras

Registra o valor da arrecadação da receita de rendimentos de aplicações financeiras decorrentes da alienação de ativos.

DESPESAS EXECUTADAS

Identifica, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, os valores das despesas executadas (despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados), custeadas com recursos obtidos com a alienação de ativos.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)

Registra o valor total da aplicação dos recursos com alienação de ativos, em cada grupo de natureza da despesa de capital, bem como em despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, no caso da União, e do RPPS.

DESPESAS DE CAPITAL

Registra as despesas que contribuem, direta ou indiretamente, para a formação, aquisição ou amortização de um bem de capital, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Investimentos

Registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Inversões Financeiras

Registra as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não

importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Amortização da Dívida

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Registra as despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, no caso da União, e do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, em atendimento à ressalva do artigo 44 da LRF.

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Fontes e notas explicativas:

MLDO tabela 5 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2023	-----	-----	-----	144.356
2024	39.413	30.420	8.993	153.349
2025	38.298	30.644	7.654	161.003
2026	36.573	32.523	4.050	165.053
2027	35.306	32.845	2.461	167.514
2028	34.075	32.907	1.168	168.682
2029	32.613	33.443	-830	167.852
2030	30.857	34.458	-3.601	164.251
2031	29.184	35.060	-5.876	158.375
2032	27.552	35.380	-7.828	150.547
2033	25.969	35.530	-9.561	140.986
2034	22.551	35.606	-13.055	127.931
2035	19.686	35.421	-15.735	112.196
2036	18.164	35.071	-16.907	95.289
2037	16.799	34.402	-17.603	77.686
2038	15.631	33.403	-17.772	59.914
2039	14.326	32.609	-18.283	41.631
2040	13.121	31.670	-18.549	23.082
2041	11.899	30.753	-18.854	4.228
2042	11.023	29.446	-18.423	-14.195
2043	10.095	28.228	-18.133	-32.328
2044	9.111	27.109	-17.998	-50.326
2045	8.328	25.799	-17.471	-67.797
2046	7.694	24.401	-16.707	-84.504
2047	7.016	23.095	-16.079	-100.583
2048	6.517	21.705	-15.188	-115.771
2049	5.910	20.462	-14.552	-130.323
2050	5.438	19.173	-13.735	-144.058
2051	5.005	17.917	-12.912	-156.970
2052	4.632	16.687	-12.055	-169.025
2053	4.257	15.530	-11.273	-180.298
2054	3.878	14.439	-10.561	-190.859
2055	3.562	13.360	-9.798	-200.657
2056	3.261	12.339	-9.078	-209.735
2057	921	11.355	-10.434	-220.169
2058	765	10.415	-9.650	-229.819
2059	629	9.521	-8.892	-238.711
2060	507	8.678	-8.171	-246.882
2061	390	7.890	-7.500	-254.382
2062	327	7.134	-6.807	-261.189
2063	282	6.425	-6.143	-267.332
2064	235	5.770	-5.535	-272.867
2065	203	5.161	-4.958	-277.825

**Município de JANDIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2066	175	4.599	-4.424	-282.249
2067	150	4.084	-3.934	-286.183
2068	127	3.613	-3.486	-289.669
2069	108	3.184	-3.076	-292.745
2070	91	2.795	-2.704	-295.449
2071	76	2.442	-2.366	-297.815
2072	63	2.124	-2.061	-299.876
2073	52	1.839	-1.787	-301.663
2074	43	1.585	-1.542	-303.205
2075	35	1.359	-1.324	-304.529
2076	28	1.159	-1.131	-305.660
2077	22	984	-962	-306.622
2078	18	830	-812	-307.434
2079	14	697	-683	-308.117
2080	10	582	-572	-308.689
2081	8	484	-476	-309.165
2082	6	400	-394	-309.559
2083	4	328	-324	-309.883
2084	3	268	-265	-310.148
2085	2	218	-216	-310.364
2086	2	176	-174	-310.538
2087	1	141	-140	-310.678
2088	1	113	-112	-310.790
2089	1	90	-89	-310.879
2090	0	71	-71	-310.950
2091	0	55	-55	-311.005
2092	0	43	-43	-311.048
2093	0	33	-33	-311.081
2094	0	25	-25	-311.106
2095	0	19	-19	-311.125
2096	0	14	-14	-311.139
2097	0	10	-10	-311.149
2098	0	10	-10	-311.159

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

**Fonte e Notas Explicativas**

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
remissao de pequenos valores	anistia	geral	100	100	100	CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA ART. 14, I, LC 101/0
TOTAL			100	100	100	-

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISTabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente de Receita	14.100
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	2.500
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.600
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	11.600
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	11.600
Impacto de Novas DOCCs	11.600
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

\*FONTE: CN - SIPPMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

## Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Jandira: Esta tabela destina-se a demonstrar as margens para aumento de despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC), tendo em vista as disposições da LRF, art. 17.

Município de JANDIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA considerada na fixacao da despesa	500
<b>Subtotal</b>	<b>500</b>	<b>Subtotal</b>	<b>500</b>

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	93.100	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA contingenciamento da despesa	93.100
Restituicao de Tributos a Maior	100	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA contingenciamento da despesa	100
<b>Subtotal</b>	<b>93.200</b>	<b>Subtotal</b>	<b>93.200</b>

<b>Total</b>	<b>93.700</b>	<b>Total</b>	<b>93.700</b>
--------------	---------------	--------------	---------------

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

## Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Jandira: PASSIVOS CONTINGENTES - Esta seção identifica riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros - que podem ou não ocorrer para gerar compromissos de pagamento.

PROVIDÊNCIAS - Esta seção identifica as providências a serem tomadas em relação aos respectivos riscos fiscais, caso estes se concretizem.

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS - Essa seção identifica outros tipos de riscos fiscais, como os riscos orçamentários.

## Município de JANDIRA

## Quadro I

## CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024

2025

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
RECEITAS CORRENTES	423.099	493.264	503.127	513.192	523.455
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	118.377	139.600	142.391	145.239	148.144
Impostos	112.389	126.183	128.706	131.280	133.906
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	48.884	60.408	61.616	62.848	64.105
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	8.390	8.880	9.057	9.238	9.423
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	37.678	38.315	39.081	39.863	40.660
Imposto de Renda Retido na Fonte	17.437	18.580	18.952	19.331	19.718
Taxas	5.988	13.417	13.685	13.959	14.238
Pelo Exercício do Poder de Polícia	4.788	5.517	5.627	5.740	5.855
Pela prestação de serviços	1.200	7.900	8.058	8.219	8.383
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.464	5.961	6.080	6.202	6.326
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	5.464	5.961	6.080	6.202	6.326
RECEITA PATRIMONIAL	25.809	22.601	23.053	23.515	23.985
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	19.905	22.488	22.938	23.397	23.865
Demais Receitas Patrimoniais	5.904	113	115	118	120
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	310.005	366.120	373.442	380.912	388.529
Transferências da União	129.313	133.448	136.118	138.840	141.616
Fundo de Participação dos Municípios	85.117	93.163	95.027	96.927	98.866
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	0	0	0	0	0
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	44.196	40.285	41.091	41.913	42.750
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	21.730	21.924	22.363	22.810	23.266
Transferência do Salário-educação (FNDE)	10.448	5.040	5.141	5.244	5.348
Demais Transferências do FNDE	2.063	1.986	2.026	2.066	2.108
Transferências do FNAS	863	1.556	1.587	1.619	1.651
Demais Transferências da União	9.092	9.779	9.974	10.174	10.377
Transferências dos Estados	115.857	149.311	152.296	155.343	158.450
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	88.324	101.609	103.641	105.714	107.828
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	25.567	27.306	27.852	28.409	28.977
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	408	579	590	602	614
Transferência Financeira da CIDE	17	135	137	140	143
Demais Transferências dos Estados	1.541	19.682	20.076	20.478	20.888
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	64.835	83.361	85.028	86.729	88.463
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdência social)	1.801	2.109	2.151	2.194	2.238
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	38.357	43.127	43.990	44.870	45.767
RECEITAS DE CAPITAL	9.523	119.030	62.030	5.030	5.030
Operações de crédito	0	40.000	17.000	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	30	30	30	30
Alienação de Bens Móveis	0	30	30	30	30
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	9.523	79.000	45.000	5.000	5.000
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	432.622	612.294	565.157	518.222	528.485
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	423.099	493.264	503.127	513.192	523.455
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2023	434.895				

\*PONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de JANDIRA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2022 e 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024  
2025

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Jandira: Este quadro versam sobre a receita e fornecerá dados para o preparo do Anexo de Metas Fiscais (Tabelas 1 a 8).

Não integra o texto da LDO, mas sim a exposição de motivos (mensagem), servindo para demonstrar que os dados de receita do referido anexo são consistentes.

Os valores de 2023 são informados a preços correntes, ou seja, pelo que figura na contabilidade. Os de 2024 são os que provavelmente ocorrerão no ano, independentemente do consta na lei orçamentária, e estão expressos a preços correntes de 2024.

Os valores de 2025, 2026 e 2027 estão estabelecidos a preços constantes de 2024, ou seja, sem qualquer correção pela inflação futura. Tendo, todavia, ajustes decorrentes de outras variáveis reais, como crescimento vegetativo, variação econômica, alterações da legislação tributária ou dos índices de participação (ICMS, FPM, Fundeb, etc..

Nos cálculos da Metas Fiscais utilizou se as taxas de inflação de 2022 e 2023 correspondem à variação efetivamente ocorrida entre o índice médio do IPCA

do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2024 a 2027 empregou-se, na determinação da média anual do IPCA, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 15/03/2024, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado seguinte assim: 2022 9,28%, 2023 4,59%, 2024 3,76%, 2025 3,64%, 2026 3,51%, 2027 3,50%. Como crescimento real foi considerado crescimento do PIB previsto pelo Banco Central de 2% para os anos de 2025 a 2027.

## Município de JANDIRA

## Quadro II

## CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024  
2025

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	439.145	470.584	474.089	474.219	474.849
1 Pessoal e Encargos Sociais	193.816	219.328	219.500	220.000	221.000
2 Juros e Encargos da Dívida	2.315	6.007	9.089	8.219	7.349
3 Outras Despesas Correntes	243.014	245.249	245.500	246.000	246.500
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	104.486	141.710	91.068	44.003	53.636
4 Investimentos	98.656	134.999	80.435	33.370	43.003
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	5.830	6.711	10.633	10.633	10.633
<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL)</b>	37.013	69.607	35.600	37.000	38.000
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>580.644</b>	<b>681.901</b>	<b>600.757</b>	<b>555.222</b>	<b>566.485</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE



Município de JANDIRA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2022 e 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024  
2025

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Jandira: Aplicam-se a este demonstrativo os mesmos comentários do demonstrativo de receitas.  
Conforme determinado pela STN, por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), as despesas informadas nesse quadro devem incluir as despesas intraorçamentárias (Modalidade 91).

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de JANDIRA  
Quadro III  
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA  
2025

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)</b>	66.015	60.348	116.632	111.655	106.080	100.149
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	18.189	15.917	70.553	61.874	53.151	44.370
Emprestimos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	16.393	14.108	68.823	60.262	51.702	43.142
Internos	16.393	14.108	68.823	60.262	51.702	43.142
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.796	1.809	1.730	1.612	1.449	1.228
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	1.656	1.669	1.597	1.488	1.337	1.133
De Demais Contribuições Sociais	140	140	133	124	112	95
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	6.074	1.813	0	0	0	0
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	41.752	42.618	46.079	49.781	52.929	55.779
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	192.391	86.009	41.200	36.700	36.600	36.500
Disponibilidade de Caixa	189.939	62.001	38.600	34.100	34.000	33.900
Disponibilidade de Caixa Bruta	210.457	96.275	78.000	75.000	76.000	77.000
(-) Restos a Pagar processados	17.260	30.539	35.600	37.000	38.000	39.000
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	3.258	3.735	3.800	3.900	4.000	4.100
Demais Haveres Financeiros	2.452	24.008	2.600	2.600	2.600	2.600
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)</b>	-126.376	-25.661	75.432	74.955	69.480	63.649

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de JANDIRA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2022 e 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024  
2025

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Jandira: Este quadro segue as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais estabelecido pela STN, que orienta o seu preenchimento nos moldes do Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, que trata do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida de Estados e Municípios. Destina-se, exclusivamente, à apuração da Dívida Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida, valores estes que integram a Tabela 1 (Metas Anuais). O Resultado Nominal é calculado pelo conceito "abaixo da linha" na Tabela de Metas Fiscais (Tabela 1), que é a variação da dívida consolidada líquida de um ano para outro.

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.583

De 27 de junho de 2024 .

**“Dispõe sobre alteração do artigo 1º, da Lei nº 2316, de 27 de novembro de 2020 e dá outras providências”**

**HENRI HAJIME SATO** Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Artigo 1º, da lei nº 2316, de 27 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º)** O Paço Municipal que estará estabelecido na Rua Elton Silva com a Rua Rubens Lopes da Silva, s/n, Jandira-SP., fica denominado **“PAÇO MUNICIPAL CLÉCIO SOLDE”**.

**Paragrafo Único.** O Auditório localizado nas dependências do novo paço, passa a denominar-se **“AUDITÓRIO ANECITO FRANCISCO LEÃO”**.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

27 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo - designado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.584

de 27 de junho de 2024.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Hospital e Maternidade de Jandira, instalado na Avenida Conceição Sammartino, 65 - Vila Orizaba, Jandira/SP, fica denominado **“HOSPITAL E MATERNIDADE PREFEITO ALAN KARDEC ROBERTO DE ALBUQUERQUE”**.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.159, de 16 de dezembro de 2016.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 27 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo-Designado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.585

de 27 de junho de 2024.

**"Dispõe sobre procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município de Jandira, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, e dá outras providências."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Jandira seja parte, serão efetuados em instituição financeira oficial da União ou do Estado.

**Art. 2º.** A instituição financeira oficial a que se refere o artigo 1º desta Lei transferirá para a conta única do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Município de Jandira seja parte.

**Art. 3º.** Fica instituído o Fundo de Reserva, a ser mantido junto à instituição financeira oficial referida no artigo 1º desta Lei, destinado a garantir a restituição da parcela transferida à conta única do Município, nos termos do artigo 2º desta Lei.

**§ 1º** O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à conta única do Município constituirá o Fundo de Reserva referido no "caput" deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 1º desta Lei, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

**§ 2º** Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

**Art. 4º.** Compete à instituição financeira oficial manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**I** - O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

**II** - O valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do artigo 3º, § 1º desta Lei, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no artigo 3º, § 2º, desta Lei.

**Art. 5º.** A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 2º desta Lei é condicionada à apresentação, junto ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, do Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Executivo, que deverá prever:

**I** - A manutenção do fundo de reserva na instituição financeira, observado o disposto no artigo 3º, § 1º, desta Lei;

**II** - A destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º, § 1º desta Lei, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 2º desta Lei;

**III** - A autorização para movimentação do Fundo de Reserva para fins do disposto no artigo 8º desta Lei;

**IV** - A recomposição do Fundo de Reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no artigo 3º, § 1º, desta Lei.

**Art. 6º.** Para identificação dos depósitos, cabe ao Poder Executivo manter atualizada junto à instituição financeira oficial a relação de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta.

**Art. 7º.** A instituição financeira oficial de que cuida o artigo 1º desta Lei tratará de forma segregada os depósitos judiciais e administrativos, não tributários e tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

**Art. 8º.** Os recursos repassados à Conta Única do Município na forma desta Lei, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o artigo 3º, § 1º desta Lei, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

**I** - Precatórios de qualquer natureza;

**II** - Dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes ao pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**III** - Despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes ao pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

**IV** - Recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes ao regime próprio do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III deste artigo.

**Art. 9º.** Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira oficial, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

**I** - A parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º, § 1º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária;

**II** - A diferença entre o valor referido no inciso I deste artigo e o total devido ao depositante nos termos do "caput" deste artigo será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o artigo 3º, § 1º, desta Lei.

**§ 1º** Na hipótese de o saldo do fundo de reserva, após o débito referido no inciso II deste artigo, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no artigo 3º, § 1º desta Lei, o Município será notificado para recompô-lo na forma do artigo 5º, inciso IV desta Lei.

**§ 2º** Ocorrendo insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para débito do montante devido nos termos do inciso II do "caput" deste artigo, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no Fundo, acrescido do valor referido no inciso I deste artigo.

**§ 3º** Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago após de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

**§ 4º** Se o Município não recompuser o Fundo de Reserva até o saldo mínimo previsto no artigo 3º, § 1º desta Lei, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

**Art. 10.** Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

instituição financeira nos termos do artigo 3º, § 1º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

**§ 1º** O saque da parcela de que trata o "caput" deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo, desde que não resulte ao Fundo de Reserva em saldo inferior ao mínimo exigido no artigo 3º, § 1º desta Lei.

**§ 2º** No caso de que trata o "caput", serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do "caput" do artigo 1º deste artigo, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

**Art. 11.** Os recursos de que trata o artigo 2º desta Lei serão registrados como receita orçamentária, em sublinha específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

**Art. 12.** O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, regras de procedimentos, inclusive orçamentários, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 13.** As despesas financeiras resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em Lei Orçamentária Anual - LOA-, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 27 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo-Designado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## **Lei nº. 2.586**

de 27 de junho de 2024.

### **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira,  
no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que o Vereador Márcio Odair Nascimento de  
Oliveira elaborou, a Câmara Municipal emendou, aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** A popularmente conhecida "Rua Ramon Fernandes  
Peres", no Jardim Alvorada, passa a denominar-se **RUA THEREZINHA  
PINHANELLI GIUDICISSI**".

**Art. 2º.** A presente denominação obteve a concordância de  
90% (noventa por cento) dos moradores, conforme abaixo-assinado anexo, que fica  
fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente  
lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se  
necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

## **Prefeitura do Município de Jandira**

Em 27 de junho de 2024.

### **HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta  
Prefeitura, no prazo legal.

### **FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo-Designado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Lei nº. 2.587**  
de 27 de junho de 2024.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, O “DIA DO PROFISSIONAL DA BELEZA”.**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que o Vereador Silveira Soares de Brito, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de eventos do Município de Jandira, o “Dia do Profissional da Beleza” a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de setembro.

**Art. 2º.** São considerados profissionais da beleza os especialistas em estética, designer de sobrancelhas, manicure e pedicure, maquiadores, cabeleireiros, barbeiros, depiladores, massagistas, dermatologistas e podólogos, além de outros profissionais dedicados às atividades congêneres.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
Em 27 de junho de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**  
Secretário Municipal de Governo-Designado

## Decretos



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.813**  
de 17 de maio de 2024

**“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.998.500,00 (oito milhões, novecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da lei nº 2.537 de 24 de novembro de 2023, para atender a programação constante abaixo:

**Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.537 de 24 de Novembro de 2023.**

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
09.10.00	3.3.90.32.00	12 243 2001	2223	01	1962	Fornecimento de uniforme escolar	608.500,00
04.10.00	3.3.90.39.00	18 541 6006	2225	01	73	Desenvolvimento ambiental e urbano do município	2.010.000,00
05.10.00	3.3.90.39.00	04 122 7001	2234	01	86	Manutenção dos serviços administrativos	1.100.000,00
08.12.00	3.3.90.39.00	10 302 1003	2011	05	2281	Manutenção dos atendimentos de urg. E emerg.	4.380.000,00
03.10.00	4.4.90.52.00	06 181 8005	2658	01	2746	Câmeras de monitoramento	900.000,00
							<b>8.998.500,00</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

**Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.537 de Novembro de 2023.**

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
09.10.00	4.4.90.51.00	12 365 2001	1006	05	401	Construção de unidades escolares	608.500,00
03.10.00	4.4.90.51.00	06 122 8005	1056	05	2715	Construção da sede da Secretaria da Segurança Pub	2.010.000,00
03.10.00	3.3.90.39.00	06 181 8005	2658	01	2745	Câmeras de monitoramento	900.000,00
08.12.00	4.4.90.51.00	10 302 1003	1001	07	2303	Construção e Implantação do Hospital Municipal	5.480.000,00
							<b>8.998.500,00</b>

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.537 de 24 de Novembro de 2023.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 17 de maio de 2024.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTEI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.814**  
de 17 de maio de 2024

**“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 833.558,76 (oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), nos termos do inciso I, do artigo 7º, da lei nº 2.537 de 24 de novembro de 2023, para atender a programação constante abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei Nº 2.537 de 24 de Novembro de 2023.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
13.10.00	3.3.90.39.00	13.392.3006	2103	05	2976	Manutenção das Atividades Culturais	833.558,76
							<b>833.558,76</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei Nº 2.537 de 24 de Novembro de 2023.

Fonte de Recurso	Econômica	Descrição	Valor Lançado
Federal	1000242	Repasse Federal	833.558,76
			<b>833.558,76</b>

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.537 de novembro de 2023.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 17 de maio de 2024.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.815**  
de 29 de maio de 2024

**“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 185.600,00 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da lei nº 2.537 de 24 de novembro de 2023, para atender a programação constante abaixo:

Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.537 de 24 de Novembro de 2023.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
09.10.00	4.4.90.52.00	12 361 2001	1045	05	3126	Escola do Futuro de Período Integral	185.600,00
							<b>185.600,00</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.537 de Novembro de 2023.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
09.10.00	4.4.90.52.00	12 365 2001	1006	05	379	Construção de unidades escolares	185.600,00
							<b>185.600,00</b>

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.537 de 24 de Novembro de 2023.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 29 de maio de 2024.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTEI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.816**  
de 29 de maio de 2024

**“Estabelece o plano de ação excepcional para implementação dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado e Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020 e dá outras providências.**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto 10.540/2020;

**CONSIDERANDO** que o SIAFIC corresponde à solução tecnológica de informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, com finalidade de registrar atos e fatos relacionados a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlando e permitindo sua evidenciação;

**CONSIDERANDO** ainda a publicação do Decreto Federal 11.644, de 16 de agosto de 2023 que altera o Decreto 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Ação Excepcional de implantação do SIAFIC;

**CONSIDERANDO** a necessidade do município em apresentar o novo plano de ação excepcional para implantação definitiva do SIAFIC até 01/01/2025;

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica estabelecido para o município o Plano de Ação Excepcional, nos moldes estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023 com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade.

**Parágrafo único** - Constará no Anexo Único deste decreto as ações e prazos a serem executados pela Administração Pública Municipal, a fim de implantação do SIAFIC.

**Art. 2º.** Os procedimentos para a implementação do Plano Excepcional de Ação, conforme prazos estipulados no Anexo Único deste Decreto, **serão de responsabilidade conjunta dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo.**

**Art. 3º.** Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo Único deste decreto será instituída uma comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que deverá ser composta pelos seguintes membros:



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

- I - Secretário Municipal da Receita,
- II - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador da Prefeitura;
- III - 1 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação;
- IV - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador do RPPS
- VI - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador da Câmara Municipal;

**§ 1º** Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados por portaria no prazo que dispõe o Plano de Ação Excepcional de que trata o Anexo Único deste decreto.

**§ 2º** O Secretário Municipal da Receita deverá presidir o desenvolvimento e estabelecer procedimentos dos trabalhos com vistas ao cumprimento do prazo estipulado no Plano de Ação Excepcional constante do Anexo Único deste decreto.

**Art. 4º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.386, que estabelece o plano de ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado e Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, no âmbito da Administração Pública do Município de Jandira, em virtude de apresentação de plano excepcional de implementação do SIAFIC, considerando os prazos estabelecidos no Anexo do Decreto Federal nº 10.540/2020 – Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade;

**Art. 5º.** O Plano Excepcional de Ação, estabelecido por este Decreto deverá, ser comunicado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de São Paulo, conforme determina o Decreto Federal o §2º do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 29 de maio de 2024.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
 Grande São Paulo

## ANEXO

### PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE

PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO					
Ordem	Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020		Data final de implantação		
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025
1	Art. 1º, § 1º	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic.			X
2	Art. 1º, § 3º	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Siafic.		X	
3	Art. 1º, § 3º	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.		X	
4	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.		X	
5	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.		X	
6	Art. 1º, § 1º, inciso II	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.		X	
7	Art. 1º, § 1º, inciso III	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.			X
8	Art. 1º, § 1º, inciso IV	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	X		
9	Art. 1º, § 1º, inciso V	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração			X



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

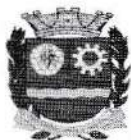
		pública.			
10	Art. 1º, § 1º, inciso VI	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	X		
11	Art. 1º, § 1º, inciso VII	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	X		
12	Art. 1º, § 1º, inciso VIII	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	X		
13	Art. 1º, § 1º, inciso IX	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	X		
14	Art. 1º, § 1º, inciso X	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.		X	
15	Art. 1º, § 1º, inciso XI	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	X		
16	Art. 1º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.			X
17	Art. 4º, <b>caput</b>	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	X		
18	Art. 4º, § 1º, inciso I	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	X		
19	Art. 4º, § 1º, inciso II	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	X		
20	Art. 4º, § 2º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.			X
21	Art. 4º, § 4º	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	X		



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

22	Art. 4º, § 6º	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.		X	
23	Art. 4º, § 7º	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.			X
24	Art. 4º, § 8º	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.		X	
25	Art. 4º, § 9º	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.			X
26	Art. 4º, § 10, inciso III	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	X		
27	Art. 4º, § 10, inciso IV	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	X		
28	Art. 4º, § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	X		
29	Art. 5º	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	X		
30	Art. 6º, caput, inciso I, combinado com § 1º	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.		X	
31	Art. 6º, caput, inciso II	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e		X	



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

		cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.			
32	Art. 6º, <b>caput</b> , inciso III	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.  Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.		X	
33	Art. 7º, § 1º	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).	X		
34	Art. 7º, § 3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).	X		
35	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso I, alínea “a”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.			X
36	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso I, alínea “b”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.			X
37	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso I, alínea “c”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.		X	
38	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso I, alínea “d”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos	X		



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

		dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.			
39	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso I, alínea “e”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários.		X	
40	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso I, alínea “f”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do convenente, o objeto e o valor.	X		
41	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso I, alínea “g”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.	X		
42	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso I, alínea “h”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	X		
43	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso II, alínea “a”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.	X		
44	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso II,	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistema estruturantes, a disponibilização das	X		



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

	alínea "b"	informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.			
45	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso II, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	X		
46	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso II, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.	X		
47	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso II, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	X		
48	Art. 9º, <b>caput</b> , inciso I	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	X		
49	Art. 9º, <b>caput</b> , inciso II	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	X		
50	Art. 9º, <b>caput</b> , inciso III	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.			X
51	Art. 11, <b>caput</b>	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	X		
52	Art. 11, § 1º	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	X		
53	Art. 11, § 4º	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	X		
54	Art. 11, § 5º	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico	X		



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

		centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.			
55	Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	X		
56	Art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.	X		
57	Art. 14, § 2º	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados ( <b>logs</b> ).	X		
58	Art. 15	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	X		



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.817**  
de 29 de maio de 2024

**“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.185.800,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da lei nº 2.537 de 24 de novembro de 2023, para atender a programação constante abaixo:

Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.537 de 24 de Novembro de 2023.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
17.10.00	3.3.90.39.00	04 122 7004	2090	01	2727	Promoção de eventos	1.185.800,00
							<b>1.185.800,00</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.537 de Novembro de 2023.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
17.10.00	3.3.90.39.00	04 131 7004	2251	01	2702	Comunicação e publicidade de governo	1.185.800,00
							<b>1.185.800,00</b>

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.537 de 24 de Novembro de 2023.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 29 de maio de 2024.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Decreto nº 4.819

De 24 de junho de 2024.

### “Decreta Luto Oficial”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### D E C R E T A

**Art. 1º.** Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias, contados a partir de 24 de junho de 2024, em razão do falecimento do funcionário, **ÁTILA CAMPOS PIRES**, matrícula 13091, ocorrido na data de hoje.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Prefeitura do Município de Jandira

Jandira, 24 de junho de 2024.



**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo-Designado

Portarias



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**PORTARIA N.º 33.979**  
de 12 de junho de 2024.

**“Dispõe sobre a Comissão Organizadora Municipal Preparatória da 7ª Conferência Municipal da Cidade, e dá outras providências”.**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 4.803, 02 de maio de 2024, “Convoca 7ª Conferência Municipal da Cidades e dá outras providências”, e mediante as normas estabelecidas pela portaria SDUH N° 002, e mediante disposto na Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, de Convocação da 6ª Conferencia Nacional das Cidades,

**Art. 1º.** Nomear e constituir a COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Jandira, etapa municipal da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de São Paulo e da 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme reunião dos segmentos realizados no dia 03 de junho no Paço Municipal, para a indicação dos membros da comissão, que segue abaixo:

● Representantes do Poder Público:

**TITULAR:** WALTER EDUARDO MARTINS - Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento.

**SUPLENTE:** EDMUNDO FERREIRA FONTES;

**TITULAR:** RAPHAEL BRANQUINHO RODRIGUES - - Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento.

**SUPLENTE** - MATHEUS DIONISIO OTÁVIO DA SILVA;

**TITULAR:** ALEXANDRE JURCOVICH - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

**SUPLENTE:** EDSON DOS SANTOS.

● Representantes do Poder Legislativo Municipal:

**TITULAR-** MARCIO RIBEIRO SOARES - Câmara Municipal de Vereadores.

**SUPLENTE** - VICTOR FAUSTINO.

● Representantes do Movimentos Populares:

**TITULAR-** FRANCISCA FRANCIRENE DE MORAIS - ASSOCIAÇÃO SOS CIDADANIA

**SUPLENTE:** TZVETANA INÊS LOUREIRO TZANKOVA;

**TITULAR** -MARCOS ROBÉRIO BRITO Associação União Pró-Jandira.

**SUPLENTE:** RAMIRO P. MELO





## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

● Entidades Profissionais:

**TITULAR:** MONICA DA CUNHA SOARES - Associação dos Engenheiros de Jandira.

**SUPLENTE:** PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA

● Representante de ONG:

**TITULAR** - OSVALDO FERREIRA EUCLIDES - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO - INDESCO.

**SUPLENTE:** ERIVAN DE SOUZA VIEIRA FEITOSA.

**Art. 2º.** Cabe a Comissão Organizadora Municipal a definição dos critérios de eleição do delegados a etapa estadual, bem como a definição do regimento interno e do regulamento de participação e funcionamento da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Jandira, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

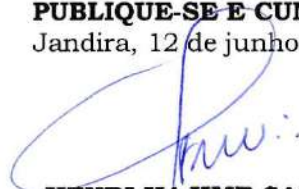
**Art. 3º.** Fica convocada para o dia 29 de Junho de 2024 a 7ª Conferência Municipal de Jandira, que deverá ocorrer no período das 9h às 17H em local a ser definido pela COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo cronograma atinentes a este processo.

**Paragrafo Único** - O tema da 7ª Conferência Municipal de Jandira, contará com o eixo temático nacional - **“CONSTRUINDO A POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO: Caminhos para uma cidade inclusiva, democrática, sustentável e com justiça social”**.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Jandira, 12 de junho de 2024.



**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**

Secretário Municipal de Governo-Designado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**PORTARIA Nº 33.982**  
De 26 de junho de 2024

**“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA 7ª  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira,  
usando das atribuições lhe são conferidas por lei,

## **R E S O L V E**

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 4.803, 02 de maio de 2024, “Convoca a 7ª Conferência Municipal das Cidades e dá outras providências”, e mediante as normas estabelecidas pela portaria SDHU Nº 002, e mediante disposto na portaria MCID Nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, de Convocação da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e;

**CONSIDERANDO** a portaria municipal nº 33.979 publicada em de 12 de Junho de 2024, referente a nomeação e constituição da Comissão Organizadora Municipal, preparatória da 7ª Conferência da Cidade de Jandira, etapa municipal da 7ª Conferência Estadual das Cidades e da 6ª Conferência Nacional das Cidades,

**CONSIDERANDO** a realização da Assembleia de Constituição da Comissão Organizadora Preparatória da 7ª Conferência municipal da Cidade de Jandira no dia 04 de junho de 2024, com a presença dos segmentos previstos, e da reunião da Comissão Organizadora Municipal Preparatória, conforme a Portaria nº 33.979. realizada no dia 13 de Junho de 2024.

## **R E S O L V E**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno de realização e promoção da 7ª Conferência da Cidade de Jandira, mediante decisão da Comissão Organizadora Municipal Preparatória das etapas Estadual e Nacional das Conferências das Cidades, na forma do anexo 1 a esta portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Jandira, 26 de junho de 2024.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**  
Secretário Municipal de Governo-Designado



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JANDIRA, ETAPA PREPARATÓRIA DA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL E DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

#### PREÂMBULO

A COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Jandira, instituída pela Portaria Nº 33.979 de 12 de Junho de 2024, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.668, de 15 de maio de 2024, RESOLVE APROVAR O SEGUINTE REGIMENTO:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Realizar e promover a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Jandira, convocada mediante decreto municipal nº 4.803 e as normas estabelecidas pela portaria SDUH Nº 002, e conforme o disposto na Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, para o **dia 29 de Junho de 2024, a partir das 8h30, com término previsto para as 17h30** no Auditório do Paço Municipal da Prefeitura de Jandira, sob a coordenação da Comissão Organizadora Municipal e da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento e terá as seguintes finalidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;

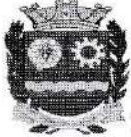
II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas;

III - propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;

V - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e à Secretaria de Municipal do Habitação e Planejamento, bem como os diversos órgãos vinculados a política de desenvolvimento urbano da cidade de Jandira e do Estado de São Paulo;





# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

VI- eleger os delegados da etapa municipal de Jandira à 7ª Conferência Estadual das Cidades, conforme Regimento Nacional e Estadual da Conferência das Cidades.

## CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

**Art. 2º.** A 7ª Conferência Municipal da Cidade, será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições os temas apresentados dos eixos temáticos nacional e estadual, conforme proposto em documentos, analisados a partir da política municipal de desenvolvimento urbano nas áreas de habitação, transportes e mobilidade urbana, bem como os demais instrumentos de política urbana do município de Jandira;

**Art. 3º.** Os resultados da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Jandira, e a relação dos delegados eleitos, conforme a proporcionalidade estabelecidas nas normas da 6ª Conferência Nacional das Cidades, serão encaminhados para a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual das Cidades Estadual, impreterivelmente, até o dia 01 de julho de 2024.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO


**Art. 4º.** A Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Secretário Municipal de Habitação e Planejamento ou por quem ele designar.

**Art. 5º.** A organização e realização da Conferência Municipal da Cidade estará a cargo da Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 6º.** A Comissão Organizadora Municipal, constituída pela portaria municipal Nº 33.979 de 12 de junho de 2024, foi integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Artigo 14º do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

**Art. 7º.** Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;





## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

II – Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

### CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

**Art. 8º.** A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Jandira terá como temática: **“Construindo a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”**.

**Parágrafo único.** O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal e incorporar a formulação as questões locais e regionais.

**Art. 9º.** A Conferência Municipal da Cidade poderá ser composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate e plenária.

### CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

**Art. 10.** A Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecidos no regimento nacional e estadual das Conferências das Cidades.

**Parágrafo único:** No âmbito da 7ª Conferência da Cidade de Jandira, a participação será aberta a população e as diversas organizações da sociedade civil, bem como a qualquer representante dos segmentos previstos nas normas de participação estadual e nacional das Conferências das Cidades.

### CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 11.** Cabe à Comissão Organizadora Municipal:  
I – Aprovar e ou modificar o presente regimento interno, bem como definir o Regulamento de funcionamento da Conferência Municipal, contendo critérios para a eleição de delegados à Conferência Estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional;



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

II – Definir data, local, temário e pauta da Conferência, conforme estabelecidos no art. 1º e no art.8º desse regimento.

**Art. 12.** Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da Conferência Municipal:

I – cópia do Decreto municipal ou do Edital de convocação em jornal local pela sociedade civil, comprovando a ampla divulgação, conforme disposto no § 2º do Artigo 21 do Regimento Estadual;

II – cópia do ato de instituição da Comissão Organizadora Municipal com sua composição;

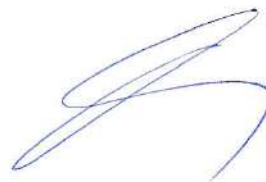
III – Regimento Interno da Conferência Municipal;

IV – Lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal;

V – relatório Final da Conferência, em formulário próprio; e

VI – relação dos delegados eleitos à Conferência Estadual.

**Art. 13.** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.



SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



**PORTARIA Nº 12/2024/SMCT**  
**De 26 de junho de 2024**

**“Homologa e divulga a Palestrante selecionada para apresentação sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), e articulação dos Pontos de Cultura, conforme Plano de Ação do Município de Jandira”**

EDUARDO SEGANTINE SOUZA, Secretário Municipal Cultura e Turismo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Homologa e divulga a Palestrante selecionada para apresentação sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), e articulação dos Pontos de Cultura, conforme Plano de Ação do Município de Jandira.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva (PNCV);  
**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa MinC 08/2016 - Política Nacional de Cultura Viva (PNCV);  
**CONSIDERANDO** a Lei Nacional 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);  
**CONSIDERANDO** o Decreto 11.453/2023 - Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;  
**CONSIDERANDO** o Decreto 11.740/2023 - Regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;  
**CONSIDERANDO** a Portaria MinC 68/2023 - Institui o Programa Territórios da Cultura;  
**CONSIDERANDO** a Portaria MinC 80/2023 - Solicitação e Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);  
**CONSIDERANDO** o Edital 03/2023/SMCT - Credenciamento de Pareceristas para Análise Técnica e Palestras de Formação Cultural, promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira;  
**CONSIDERANDO** a Decreto Nº 4.814, de 17 maio de 2024, publicado pela Prefeitura Municipal de Jandira;  
**CONSIDERANDO** a Ata da Consulta Pública do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), de 21 maio de 2024, de acordo com a Lei Federal 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB);  
**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 001/SMCT, de 22 maio 2024 - Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), de acordo com a Lei Federal 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB);  
**CONSIDERANDO** a deliberação da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira convoca palestrante para apresentação e articulação sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologa e divulga a palestrante Gislaire Aparecida Narciso Pacheco (São Paulo-SP), selecionada pela Secretaria de Cultura e Turismo para realizar palestra de Formação Cultural.

**Art. 2º** Será destinado ao palestrante selecionado via Edital o pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Jandira, 26 de junho de 2024.

**Eduardo Segantine de Souza**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Atos Administrativos

Editais de notificação

SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

### **EDITAL 69/2024**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Artº 342 VIII “c” e IX “c” da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o contribuinte (LUZINETE DA SILVA DELFINO) CNPJ e/ou CPF 168.231.738-XX CRC nº 206510, o TIAF Nº 32429A (TERMO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL), Processo nº 17249/2018.

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

---

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

**DE 10/06/2024**

**ATÉ 10/07/2024**

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br



SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## **EDITAL 71/2024**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Artº 342 VIII “c” e IX “c” da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o contribuinte (DAVI DE JESUS FRANCISCO) CNPJ e/ou CPF 389.023.748-XX, CCM Nº 15741 o TI Nº 226/2024 (TERMO DE INTIMAÇÃO), Processo nº 8564/2021.

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

---

**DENY DE VICO DIAS**

*Secretário Municipal da Receita*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

**DE 12/06/2024**

**ATÉ 12/07/2024**

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [secretaria.receita@jandira.sp.gov.br](mailto:secretaria.receita@jandira.sp.gov.br)



SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## **EDITAL 72/2024**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Artº 342 VIII “c” e IX “c” da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o contribuinte (LIGIVANIA DE MELO SILVA) CNPJ e/ou CPF 363.796.908-XX, CCM Nº 14133 o TI Nº 227/2024 (TERMO DE INTIMAÇÃO), Processo nº 7333/2021.

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

---

**DENY DE VICO DIAS**

*Secretário Municipal da Receita*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

**DE 12/06/2024**

**ATÉ 12/07/2024**

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [secretaria.receita@jandira.sp.gov.br](mailto:secretaria.receita@jandira.sp.gov.br)





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## **EDITAL 79/2024**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Artº 342 VIII “c” e IX “c” da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o contribuinte (RODRIGO CINTRA SIQUEIRA) CNPJ e/ou CPF 12.080.907/0001-XX, CCM Nº 13029 o AI Nº 13729/A (AUTO DE INFRAÇÃO), Processo nº 8819/2021, Por infração descrita no Artº 208,II cc 301, I “b” da Lei 1426/2003 cc 81/2017

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

---

**DENY DE VICO DIAS**

*Secretário Municipal da Receita*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

**DE 10/06/2024**

**ATÉ 10/07/2024**

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [secretaria.receita@jandira.sp.gov.br](mailto:secretaria.receita@jandira.sp.gov.br)





SECRETARIA  
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

## **EDITAL 80/2024**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Artº 342 VIII “c” e IX “c” da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o contribuinte (RODNEY ROOSEVELT BUERES) CNPJ e/ou CPF 18.322.918/0001-XX, CCM Nº 15302 o AI Nº 13566/A (AUTO DE INFRAÇÃO), Processo nº 4916/2021, Por infração descrita no Artº 208,II cc 301, I “b” da Lei 1426/2003 cc 81/2017

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

---

**DENY DE VICO DIAS**

*Secretário Municipal da Receita*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

**DE 10/06/2024**

**ATÉ 10/07/2024**

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025  
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [secretaria.receita@jandira.sp.gov.br](mailto:secretaria.receita@jandira.sp.gov.br)





**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

*DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração*

## **EDITAL 81/2024**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

<b>Nome/Razão Social</b>	<b>Nº do P.A</b>	<b>Parecer</b>
JOSÉ ROBERTO SANTOS DA LUZ	15065/2013	DEFERIDO
JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA	7108/2013	DEFERIDO
JULIA CHAVES VENZON	14401/2013	DEFERIDO

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

---

**DENY DE VICO DIAS**

*Secretário Municipal da Receita*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

**DE 14/06/2024**

**ATÉ 14/07/2024**



**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

*DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração*

**EDITAL 82/2024**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
ANTONIO GOMES DA COSTA	15057/2013	DEFERIDO
ANTONIA NATIVIDADE SERVULO DA SILVA	8476/2013	DEFERIDO
ALESSANDRA DA CRUZ GUERREIRO	10457/2013	DEFERIDO
ASSIS LOPES DE JESUS	12188/2013	DEFERIDO
AUREA GONÇALVES DOS SANTOS	4786/2013	DEFERIDO
CAROLINA ROSSI AFFONSO	15387/2013	DEFERIDO
DENISE VIRGINIA LOPES	8993/2013	DEFERIDO
EDNARA DE JESUS ANDRADE	8848/2013	DEFERIDO
EMERSON FERREIRA DA SILVA	13821/2013	DEFERIDO
EVERALDO CARLOS DE SOUZA	2863/2013	DEFERIDO

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

**DENY DE VICO DIAS**

*Secretário Municipal da Receita*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

**DE 14/06/2024**

**ATÉ 14/07/2024**



**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

*DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração*

**EDITAL 83/2024**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
FABIANO MONIGAGLIA POLLONI	13358/2013	DEFERIDO
FATIMA APARECIDA DA SILVA	15150/2013	DEFERIDO
FENANDO LEONID CAREAGA CAMELO	15427/2013	DEFERIDO
FIDELINO DE FREITAS	2576/2013	DEFERIDO
FRANCINE DE ALMEIDA MORAIS	4822/2013	DEFERIDO
FRANCISCA CLEIDE DA SILVA	11972/2013	DEFERIDO
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	15437/2013	DEFERIDO
ISRAEL ABRAO	426/2013	DEFERIDO
IVANILDO RIBEIRO GALVÃO	14726/2013	DEFERIDO
JOSE AUGUSTO ALVARO SOBREIRO	15049/2013	DEFERIDO

*O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.*

**DENY DE VICO DIAS**

*Secretário Municipal da Receita*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

**DE 14/06/2024**

**ATÉ 14/07/2024**

# EVOLUÇÃO COMEÇA AGORA!

## CURSO GRATUITO PARA MULHERES

- **Informática**

- Básico

- Intermediário

- Word/PowerPoint

- Excel/Administração

A PARTIR DE  
**14**  
ANOS

- **Drenagem Corporal**

- **Estética Facial**

A PARTIR DE  
**18**  
ANOS

Inscrições na Diretoria da  
Mulher e Igualdade Racial

📍 R. José Rufino de Oliveira - 221 - Vila Ipê

**ATÉ 19 DE JULHO  
VAGAS LIMITADAS**

## EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

**CNPJ:** 46.522.991/0001-73 | **Telefone:** (11) 4619-8200 | **Site:** www.jandira.sp.gov.br

**Periodicidade:** Semanal | **Jornalista Responsável:** Beatriz Regiani L. de Oliveira - MTB 0095668/SP

**Edição:** Secretaria de Comunicação Social | **Tiragem:** Web

**Endereço:** Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025

**E-mail:** comunicacao@jandira.sp.gov.br | **Circulação:** Município de Jandira



PREFEITURA  
**JANDIRA**  
NOSSO COMPROMISSO. É COM VOCÊ.